



Prefeitura Municipal de Garça
Estado de São Paulo
Departamento de Contratos e Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA/SP
RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2022 - EDITAL Nº 003/2022 - RETIFICADO

Nome da Empresa:

CNPJ nº:

Endereço:

e-mail:

Cidade:

Estado:

Telefone:

Obtivemos através do acesso à página www.garca.sp.gov.br nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local:, de de

Nome: _____

Assinatura

Carimbo:

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remeter ao Departamento de Licitações, preferencialmente pelo email: licitacoes@garca.sp.gov.br

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Garça/SP da responsabilidade da comunicação por meio de fax ou e-mail de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Edital abaixo:



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2022

MEMORANDO Nº 4.031/2022

Modalidade: Concorrência Pública

Critério de julgamento: menor preço global.

Finalidade: Contratação de empresa para serviços de coletas de resíduos domiciliares, coleta seletiva e coleta de pequenos animais mortos, pelo período de 12 meses.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Local, dia e hora para recebimento das propostas: Prefeitura Municipal de Garça; Departamento de Contratos e Licitações; até às 09:00 horas do dia 29/04/2022.



Prefeitura Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Departamento de Contratos e Licitações



EDITAL Nº 003/2022 - RETIFICADO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2022

1. PREÂMBULO

1.1 O Prefeito do Município de Garça/SP torna público que autorizou, nos autos do Memorando nº 4.031/2022, a realização do procedimento licitatório, na modalidade Concorrência Pública nº 003/2022, com o objetivo de escolher a proposta mais vantajosa para a contratação a seguir especificada.

1.2 O procedimento licitatório e o contrato que dele resultar obedecerão, integralmente, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

1.3 A Comissão Permanente de Licitações receberá a documentação e as propostas de preços dos interessados até às **09:00 horas do dia 29 de abril de 2.022**, no Protocolo do Departamento de Contratos e Licitações, sito à Avenida Dr. Rafael Pares de Barros nº 129, centro, nesta cidade de Garça/SP.

1.4 O inteiro teor deste ato convocatório e de seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no Departamento de Contratos e Licitações, sito à Avenida Dr. Rafael Pares de Barros nº 129, centro, de segunda a sexta-feira, das 08:00 as 11:00 horas e das 13:00 as 16:00 horas.

1.5 A presente licitação poderá ser anulada ou revogada pela Administração Municipal, sem que caiba aos licitantes direito a qualquer indenização ou reclamação.

1.6 Os proponentes que participarem deste procedimento licitatório e não oferecerem impugnação a este Instrumento Convocatório, no prazo legal, estará atestando conhecer e aceitar as normas nele estabelecidas.

2. DO OBJETO

2.1 Este procedimento licitatório tem por objeto selecionar a melhor proposta (de menor preço) para contratação de empresa para serviços de coletas de resíduos domiciliares, coleta seletiva e coleta de pequenos animais mortos, no município de Garça, incluindo o distrito de Jafa, pelo período de 12 meses;

2.2 Integram o presente Edital, dele fazendo parte como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

I - Termo de Referência;

II – Modelo de Proposta;

III – Minuta do Contrato;

IV – Atestado de Visita Técnica (modelo);

V - Declaração de não impedimento e idoneidade (modelo);

VI - Declaração de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (modelo);

VII - Declaração de Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho (modelo);



VIII - Declaração de que não integra em seu corpo social, nem em seu quadro funcional, empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da administração municipal (modelo);
IX - Decreto Municipal nº 6.834/2008.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 A este certame licitatório poderá ter acesso toda pessoa jurídica que satisfaça as condições de habilitação jurídica; qualificação econômico-financeira; qualificação técnica e regularidade fiscal estabelecidas neste Edital.

3.2 Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.2.1 - É vedada a participação de empresas em consórcio, que tenham sido declaradas inidôneas, ou que estejam impedidas de licitar e contratar com a esta Administração Municipal.

3.2.2 - Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.2.3 - Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

3.2.4 - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.5 - Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;

3.2.6 - Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação, salvo quando apresentado o comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor;

3.3 No local, data e horário fixados no item 1.3, cada interessado em participar do presente certame licitatório entregará à Comissão de Licitação:

a) um envelope contendo os documentos de habilitação;

b) um envelope contendo a sua proposta de preços.

3.4 Todos os envelopes deverão ser entregues fechados, constando da face externa de cada um unicamente o seguinte:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2022
ENVELOPE “A” - (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)
LICITANTE - (NOME DA EMPRESA)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2022
ENVELOPE “B” - (PROPOSTA DE PREÇO)
LICITANTE - (NOME DA EMPRESA)

3.5 Nos procedimentos de recebimento e abertura dos envelopes, bem como no exame e julgamento dos documentos e propostas, observar-se-á o disposto nos artigos 43 a 45 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



3.6 Os licitantes poderão apenas enviar os seus envelopes através dos Correios, desde que cheguem dentro do prazo estabelecido, no Protocolo do Departamento de Contratos e Licitações, sito à Avenida Dr. Rafael Paes de Barros nº 129, centro, nesta cidade de Garça/SP.

3.7 Na sessão pública da licitação, a licitante poderá apresentar-se: diretamente, por meio de seu representante legal ou através de procurador regularmente constituído.

3.7.1 A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade (original e cópia), que deverá estar fora do envelope.

3.7.2 Se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemblado, deverá apresentar, fora do envelope:

3.7.2.1 Cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

3.7.2.2 Documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

3.7.2.3 Inscrição do ato constitutivo, acompanhado da prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

3.7.2.4 Decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

3.7.2.5 Registro comercial, se empresa individual.

3.7.3 Se representada por Procurador, deverá apresentar, fora do envelope:

3.7.3.1 Instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que constem os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para assinar e receber documentos perante a Administração Municipal, com referência expressa à presente licitação.

3.7.4 A falta da procuração e/ou dos documentos de identificação descritos neste Edital não implica em inabilitação do licitante ou desclassificação das propostas. Contudo, o licitante ficará sem representante perante a Comissão, não podendo se manifestar, rubricar documentos, bem como praticar os demais atos de um mandatário.

3.7.5 Somente será admitida a participação de um único representante do licitante na sessão de abertura. As demais pessoas presentes, exceto os membros da Comissão e os Técnicos eventualmente convidados por esta, não poderão pronunciar-se.

3.8 O envelope “01” (documentos de habilitação) será aberto em primeiro lugar, a partir das **09:30 horas do dia 29 de abril de 2.022**, na sala de reuniões da Comissão Permanente de



Licitações da Prefeitura Municipal de Garça, sita à Avenida Dr. Rafael Paes de Barros nº 129, centro.

3.9 Concluída a fase de habilitação proceder-se-á à abertura do Envelope “02” (proposta de preço), devolvendo-se, fechados, os envelopes “02” das proponentes consideradas inabilitadas.

3.10 O **ENVELOPE “A”** deverá conter os documentos indicados no item 4, que deverão ser apresentados em original ou cópias autenticadas, de modo a comprovar a habilitação do ponto de vista jurídico, fiscal e econômico-financeiro.

3.11 Serão inabilitados os licitantes que:

a) apresentarem documentação incompleta, emendada, rasurada, com entrelinhas ou linguagem que dificulte a exata compreensão do enunciado, ou, ainda, que não estejam datadas e assinadas, quando for o caso;

b) desatenderem as normas, parâmetros e/ou requisitos estabelecidos neste Edital ou na legislação pertinente;

4 . ENVELOPE “A” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;

c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;

d) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

e) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, extraídos do Livro Diário autenticado na Junta Comercial ou órgão equivalente, incluindo termo de abertura e encerramento, devidamente assinados por contabilista habilitado e pelo responsável pela empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

g) Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, ou outra equivalente na forma da lei;

h) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa referentes a tributos estaduais relacionados



Prefeitura Municipal de Garça
Estado de São Paulo
Departamento de Contratos e Licitações



com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante;

h.1) No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual poderá se dar através da Certidão de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE nº 02, ou a que suceder

i) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa a Tributos Mobiliários, da sede ou do domicílio da licitante, através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa;

j) Certificado de Regularidade do F.G.T.S. (CRF), dentro do prazo de validade, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

k) Certidão negativa de falência, concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, nos últimos 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

k.1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

l) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa, de Débitos Trabalhistas (CNDT), dentro do prazo de validade, demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011;

m) Atestado de Visita Técnica aos locais onde serão executados os serviços, emitido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente–SAMA do município de Garça/SP (conforme modelo do Anexo IV);

n) Certidão atualizada de registro da Licitante e do responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, referente ao ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação, em plena validade;

o) Certidão de registro e quitação da empresa e do Responsável Técnico junto ao CREA.

p) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo (Anexo VII deste Edital).

q) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, e que não integra seu corpo social, nem em seu quadro funcional, empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da administração municipal, conforme modelo (Anexo VIII deste Edital).

r) Declaração expressa, firmada sob as penas da lei, de que não tenha sido declarada inidônea por ato do Poder Público, nem esteja impedida de licitar, contratar ou transacionar com esta Administração Municipal e não esteja sob processo de concordata ou falência (modelo – Anexo V);

s) Declaração de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (modelo Anexo V).



t) Atestado ou Certidão de Capacidade Técnica Operacional para Coleta Domiciliar e Coleta Seletiva, em nome da empresa LICITANTE, 01 (um) ou mais, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado junto ao CREA e ou CAU, que comprove a prestação dos serviços de características técnicas e semelhantes deste Termo de Referência, comprovando a execução mínima de 50% (cinquenta por cento) da quantidade estimada neste Referenciamento. (*Súmula 24 do TCESP*).

4.1 – Os Documentos poderão ser apresentados em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para que sejam autenticadas por servidor municipal ou membro da Comissão Permanente de Licitações no ato de sua apresentação.

4.2 – Os documentos emitidos via INTERNET serão considerados como originais e poderão ter sua autenticidade aferida pela Comissão Permanente de Licitação através dos endereços eletrônicos dos órgãos emissores.

4.3 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Comissão Permanente de Licitações aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

4.4 As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei Municipal nº 4.355/09 deverão apresentar declaração assinada por representante legal manifestando essa condição, conforme modelo constante do Anexo V. A não apresentação dessa declaração implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, esse tratamento diferenciado e favorecido para o presente certame.

4.5 - Ficam desde já advertidos os licitantes que a prática de qualquer ato no sentido de admitir que sua entidade empresarial seja empresa de pequeno porte ou microempresa a fim de obter tratamento diferenciado no certame, quando não se enquadrar nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e suas atualizações, ou quando estiver inserida nas situações elencadas nos incisos I a XI do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e suas atualizações, constitui fraude à realização de ato do procedimento licitatório, sujeitando o infrator às penalidades previstas no artigo 93 da Lei nº 8.666/1993.

4.6 - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas, das empresas de pequeno porte e das cooperativas definidas nos termos do artigo 3º, incisos I e II, da Lei Complementar nº 123, de 14/dez/2006, somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

4.7 - As microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.8 – Nos casos de microempresas e empresas de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

4.9 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na inabilitação da microempresa ou empresa de pequeno porte, a quem tenha sido concedido, implicando em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.



4.10 - O capital social mínimo, ou patrimônio líquido mínimo, exigido das proponentes para participação neste certame licitatório é de R\$ 234.000,00 (duzentos e trinta e quatro mil reais), integralizado até a data da primeira publicação do extrato deste edital.

4.11 – A boa situação financeira da empresa licitante deverá ser comprovada ainda, pelo atendimento aos índices abaixo, calculados com base no balanço patrimonial:

A-) Índice de Liquidez Geral (ILG) $\geq 1,00$

$$\text{Onde: ILG} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}}$$

B-) Índice de Liquidez Corrente (ILC) $\geq 1,00$

$$\text{Onde: ILC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}}$$

C-) Índice de Solvência Geral (ISG) $\geq 1,00$

$$\text{Onde: ISG} = \frac{\text{AT}}{\text{PC} + \text{ELP}} \geq 1,00$$

4.12 - O cálculo dos indicadores deverá ser apresentado pela licitante, contendo a assinatura do responsável legal da empresa, sendo consideradas inabilitadas as empresas que não comprovarem possuir boa situação financeira;

4.13 – A proponente que deixar de atender qualquer exigência contida neste edital e em seus anexos será considerada inabilitada para o certame.

5. ENVELOPE “B” – PROPOSTA DE PREÇO

5.1 - As proponentes deverão apresentar em suas PROPOSTAS DE PREÇOS:

- a) Planilha discriminada de custos unitários, indicando os itens considerados para composição do valor a ser cobrado, devendo demonstrar a composição dos custos unitários para formação do preço proposto por tonelada, incluindo encargos sociais, despesas diretas e indiretas e composição da taxa de benefícios de despesas indiretas (BDI);
- b) Preço global da proposta;
- c) Indicação do prazo para o início da operação dos serviços, contado da data da emissão da ordem de serviço, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos;
- d) Prazo de validade da proposta, que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias;

5.2 A proposta deverá conter o nº do CNPJ, impresso ou carimbado; estar devidamente assinada por representante legal da empresa e não deverá conter quaisquer emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.



5.3 No preço fornecido consideram-se incluídas todas as despesas de imobilizações ou locações de bens ou imóveis necessários para manutenção e operação dos serviços, incluindo consumo de combustíveis, óleos lubrificantes, desinfetantes, transporte, escritório, expediente, mão de obra (de acordo com os salários das categorias, em vigor), materiais, equipamentos, energia elétrica, telefone, abastecimento de água, encargos sociais, custos e programas relativos à segurança no trabalho, seguros e quaisquer outras despesas necessárias a perfeita execução do objeto desta licitação.

6. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 No dia e horário estabelecidos, na presença dos membros da Comissão Permanente de Licitações e dos representantes das proponentes que se fizerem presentes, em reunião dirigida pelo Presidente do Colegiado ou seu substituto, a Comissão procederá a abertura dos envelopes nº 01 – “DOCUMENTOS” e o exame e apreciação de seus respectivos conteúdos, observando-se o seguinte procedimento:

6.1.1 O Presidente da Comissão, em conjunto com os demais membros e os representantes credenciados pelas licitantes, rubricarão cada documento, inclusive o instrumento de credenciamento dos representantes das outras proponentes. Após rubricados, os documentos serão examinados pelos membros da Comissão e pelos representantes das proponentes presentes, sendo registrado em ata circunstanciada dos trabalhos as ocorrências relevantes, a qual será ao final assinada por todos os membros da Comissão e pelos presentes.

6.2 A Comissão Permanente de Licitações reserva-se no direito de examinar, sindicatar e analisar a documentação apresentada, inabilitando liminarmente as licitantes cuja documentação não satisfaçam integralmente às exigências contidas neste Edital, ou que apresentem documentação incompleta ou, ainda, com borrões, rasuras, entrelinhas, cancelamentos, ressalvas, omissões ou cujas informações sejam inverídicas.

6.3 Da decisão de habilitação ou inabilitação caberá recurso pelos interessados, suspendendo-se o certame até o julgamento final dos recursos interpostos.

6.4 Fica estabelecido que qualquer impugnação ou intenção de interposição de recursos deverá ser manifestada no decorrer da sessão, para que conste da ata a ser lavrada.

6.5 As licitantes que, por qualquer motivo, deixarem de apresentar ou que apresentarem qualquer documento exigido para HABILITAÇÃO, em desacordo com o exigido neste Edital, serão de pronto inabilitadas e, manifestada a intenção de interpor recurso contra a decisão, seu envelope “PROPOSTA” só será devolvido após o encerramento da fase de habilitação.

6.6 Todas as decisões da Comissão Permanente de Licitações serão lançadas em ata e, em relação a elas, poderão ser interpostos recursos administrativos previstos no artigo 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações, os quais serão recebidos e processados na forma prevista na referida norma legal.

6.7 Havendo interposição de recursos, relacionados à fase de habilitação, ou reservando as empresas consideradas inabilitadas o direito de interpô-los no prazo legal, a Comissão encerrará os trabalhos naquela sessão, retendo os envelopes Propostas devidamente rubricados pelos presentes.

6.8 Decorridos todos os prazos recursais e julgados os recursos eventualmente interpostos, a Comissão Permanente de licitações marcará nova reunião para a abertura dos envelopes nº 02 (“Proposta de Preço”), cuja data, hora e local será comunicada, por escrito, a todos os interessados.



6.9 As decisões dos recursos das empresas consideradas inabilitadas e a abertura ou não dos envelopes nº 02 (“Proposta de Preço”), serão igualmente comunicadas, por escrito, a todas as proponentes.

6.10 Ficarão sob a guarda da Comissão Permanente de Licitações os envelopes nº 02 (“Proposta de Preço”) de todas as licitantes habilitadas, bem como das inabilitadas que manifestarem intenção de interpor recursos contra a decisão, até o julgamento final de seus recursos.

6.11 Estarão “HABILITADAS” as licitantes que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e em seus Anexos.

6.12 Considerada satisfatória a documentação apresentada e, não havendo impugnação na fase de habilitação, as empresas proponentes serão consideradas aptas a prosseguirem no certame.

6.13 Encerrada a fase de habilitação a Comissão Permanente de Licitações devolverá, fechados, os envelopes “Proposta de Preço” das licitantes inabilitadas.

6.14 Somente depois de decidida a fase de habilitação é que serão abertos os envelopes “Proposta de Preço” das empresas habilitadas.

6.15 Uma vez abertas as propostas, serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores, tendentes a sanar falhas ou omissões verificadas em relação às exigências contidas neste Edital.

6.16 Serão verificados pela Comissão todos os itens das propostas, sendo “DESCLASSIFICADAS” aquelas que, por qualquer motivo, não atenderam integralmente às exigências deste Edital; as que contiverem qualquer limitação reserva ou condição conflitante com o presente Edital; as que não contiverem informações suficientes para à perfeita identificação, qualificação, classificação e avaliação do valor, as que contiverem borrões, rasuras, entrelinhas, emendas, ressalvas ou omissões, que comprometam a análise por parte da Comissão e as consideradas manifestadamente inexecutáveis ou financeiramente incompatíveis com os objetivos desta Licitação, na forma da Lei.

6.17 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem o disposto no item 5 deste edital e seus subitens, bem como aquelas que ofertarem preços acima dos preços de mercado.

6.18 Poderá, ainda, ocorrer a desclassificação da proposta por outros fundamentos, de ordem técnica, administrativa ou jurídica, devendo o ato ser devidamente fundamentado, assim como na hipótese prevista no parágrafo 5º do artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

6.19 O julgamento desta Concorrência Pública será procedido pela Comissão Permanente de Licitações, observando as condições estabelecidas neste Edital e nas demais normas legais que regem as licitações públicas, competindo ao referido Colegiado apreciar e decidir sobre eventuais omissões constatadas nas propostas, podendo a Comissão fazer uso da faculdade prevista no parágrafo 3º do artigo 43, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, em qualquer fase do procedimento licitatório, promovendo diligências destinadas a obter esclarecimentos ou complementar a instrução do processo.

6.20 A Comissão Permanente de Licitações julgará objetivamente as propostas, considerando como vencedora aquela que, atendendo a todas as exigências contidas neste instrumento convocatório, apresentar o **menor preço global**, na execução dos serviços.



6.21 Em caso de desistência da primeira classificada, antes ou após à adjudicação, a Administração Municipal poderá convocar as demais licitantes, na ordem de classificação, para substituí-la nas mesmas condições previamente estabelecidas, inclusive quanto ao preço proposto, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis à desistente, podendo, ainda, ser revogada a licitação por razões de interesse público.

6.22 No caso de todas as propostas virem a serem desclassificadas, por não atenderem às exigências deste Edital, ou por serem consideradas inexecutáveis, a Administração Municipal poderá, a seu critério, revogar a licitação ou conceder às licitantes prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas, como faculta o § 3º do artigo 48 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

6.23 Havendo a participação de licitante(s) que detenha(m) a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/06 e da Lei Municipal nº 4355/09, devidamente habilitada(s) na forma do subitem 6.7.1.4 deste Edital, serão adotados os seguintes procedimentos:

6.24 Nas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores a proposta mais bem classificada, considerar-se-á ter havido empate.

6.25 Para efeito do disposto no subitem precedente, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a-) a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, no prazo estipulado em ata pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações sob pena de decadência do direito à contratação, apresentar nova proposta comercial inferior àquela de menor preço, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b-) não sendo apresentada nova proposta pela microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea “a”, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação do subitem 7.2.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c-) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo de 10% (dez por cento) descrito no subitem 7.2.1, acima, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

d-) o disposto nos subitens 7.2.1 e 7.2.2 somente se aplicará quando a proposta inicial de menor preço não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

e-) na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.26 No caso de empate, verificada a absoluta igualdade entre duas ou mais propostas de participantes não enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, a classificação se fará mediante sorteio, conforme dispõe o § 2º, do artigo 45, da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações.

6.27 Não será admitido a cotação de preço simbólico, irrisório, ou de valor zero (§ 3º do artigo 44 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações) ou preços manifestadamente inexecutáveis, assim consideradas as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:



a-) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou

b-) valor orçado pela administração.

6.28 Das proponentes classificadas de acordo com o critério indicado no item anterior, cujo valor da proposta seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, igual à diferença entre o valor resultante do cálculo e o valor da proposta apresentada.

7. DOS RECURSOS

7.1 Das decisões e dos atos relativos à presente licitação poderão ser interpostos recursos e representação, conforme o previsto no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, dirigidos à autoridade competente.

7.2 Os recursos eventualmente interpostos pelas proponentes deverão ser protocolados no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Garça, à Praça Hilmar Machado de Oliveira nº 102, Garça/SP.

8. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

8.1 Os direitos e obrigações decorrentes do ato de adjudicação dos serviços objeto desta licitação, formalizar-se-ão através de instrumento de Contrato Administrativo, a ser firmado entre o Município e a empresa vencedora, nos termos da Minuta em anexo, que constitui parte integrante deste Edital.

8.2 O adjudicatário será convocado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, assinar o Instrumento Contratual, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e na Lei 8.666/93 e suas alterações.

8.3 Findo o prazo estabelecido no item "9.2", se a empresa não comparecer para assinatura do contrato será considerada desistente, sujeitando-se às penalidades previstas em lei, ficando neste caso facultado à Prefeitura Municipal de Garça, dentro dos prazos e condições estabelecidos, a convocação das demais licitantes, observada a ordem de classificação, para execução do objeto nas mesmas condições da vencedora, ou a revogação da licitação.

9. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

9.1 O contrato resultante da presente Concorrência poderá ser alterado unilateralmente pela Prefeitura Municipal de Garça e, bilateralmente, por mútuo consentimento das partes, tudo de conformidade com o disposto no artigo 58, combinado com o artigo 65, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10. DOS PRAZOS

10.1 O prazo da contratação para prestação dos serviços, objetos desta Licitação, será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da Ordem de Início emitida pela Secretaria Municipal de Administração dos Serviços Públicos, podendo ser prorrogado por iguais períodos, a critério da Administração Municipal, nos termos do artigo 57, II e § 4º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



10.2 O prazo para instalação, implantação e operabilidade dos serviços será de, no máximo, 30 (trinta) dias, após a emissão da Ordem de Serviço.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 Os serviços de coleta de resíduos domiciliares e de varrição e limpeza pública, bem como o recolhimento de animais mortos, serão medidos por tonelada coletada, transportada, pesada, de acordo com o constante da Proposta Oficial, apresentada pela Licitante vencedora, atendidas as disposições regulamentadoras da espécie e de acordo com os serviços executados. A coleta seletiva será medida por equipe, sendo inicialmente realizada apenas por uma equipe de acordo com as rotas apresentadas em anexo.

11.2 A Contratada enviará mensalmente, requerimento em modelo apropriado, onde constem a pesagem diária dos materiais “resíduos sólidos domiciliares e equivalentes”, bem como dos materiais recicláveis, devidamente atestado pela Fiscalização Municipal, comprovado pela via impressa da balança, para fins de pagamento, além de relatório com os atendimentos de recolhimento de animais mortos.

11.3 Após, verificada a medição e todas as providências necessárias a Prefeitura Municipal providenciará o devido pagamento, que será efetuado até o 15º (décimo quinto dia) dia do mês posterior a execução dos serviços.

11.4 Todos os veículos de coleta de resíduos domiciliares carregados, devem ser pesados, obrigatoriamente, em balança disponibilizada pela Prefeitura Municipal de Garça/SP, pesagens que serão acompanhadas diariamente por agente de fiscalização indicado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

11.5 A Contratada deverá submeter seus veículos de coleta ao controle de tara, sempre que a Fiscalização o exigir.

11.6 Os comprovantes de pesagem serão emitidos em 2 (duas) vias, sendo que após a pesagem, serão distribuídos pelo agente de fiscalização, da seguinte forma:

♣ 1ª via - pertence à Fiscalização da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

♣ 2ª via - pertence à Contratada e lhe será entregue imediatamente após a pesagem.

12. DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

12.1 A Contratada poderá solicitar a revisão dos valores contratados, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos seguintes casos:

12.1.1 Sempre que houver modificação unilateral do Contrato, imposta pelo Contratante, que importar em aumento de custos para a Contratada;

12.1.2 Sempre que forem criados ou alterados tributos ou encargos legais ou sobrevierem disposições legais, ocorridas após a data de assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos custos da Contratada;

12.1.3 Sempre que houver alteração das condições estabelecidas no Contrato que afetarem os custos para execução dos serviços;



12.1.4 Para comprovação das hipóteses contempladas nos itens acima, deverá a Contratada apresentar nova planilha de composição de custos, aplicando os novos custos para obtenção do novo valor e submetê-la à análise e aprovação do Contratante.

12.2 Anualmente, na data de aniversário do contrato, mediante solicitação da contratada, o valor contratado será reajustado através da aplicação do índice do IPCA/FIBGE, considerando-se como data-base o mês correspondente à data de assinatura do contrato.

13. DA GARANTIA

14.1 A Contratada deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual estimado do contrato, a ser atualizado nas mesmas condições do contrato, que deverá ser efetivada em até 05 (cinco) dias após a assinatura do instrumento contratual.

14.2 A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:

- a-) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b-) seguro-garantia, na forma da legislação aplicável;
- c-) fiança bancária.

14.3 A garantia prestada deverá ter prazo de validade durante toda a vigência do contrato e será liberada ou restituída após a execução do contrato, sendo devidamente atualizada, conforme dispõe o § 4º do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, se prestada em dinheiro, atualizada pelo índice IPCA/FIBGE, ficando a mesma vinculada em conta de aplicação financeira, para o fim ora declarado.

14. DA UTILIZAÇÃO DE BENS PÚBLICOS

14.1 No exercício das atividades objeto desta Licitação, a Contratada poderá utilizar os bens públicos municipais, a exemplo de acesso a locais de recolhimento, transporte e disposição dos resíduos.

14.2 Findo o prazo de vigência do contrato, todos os bens públicos e instalações de propriedade do Contratante eventualmente utilizados pela Contratada, bem como os acréscimos e melhorias implementadas no decurso da vigência do Contrato, reverterão automaticamente ao Município de Garça, em condições de uso, conforme as diretrizes previstas neste Edital, ressalvado o desgaste por uso normal, quando for o caso.

15. DA VISITA TÉCNICA

15.1 As licitantes deverão, obrigatoriamente, efetuar *visita técnica* no Município de Garça, observando especialmente os locais de execução dos serviços objeto desta Concorrência, para que não restem dúvidas na elaboração da proposta, devendo verificar as condições atuais, não podendo, após, invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do Contrato, e nem reivindicações posteriores, sob quaisquer alegações.

15.2 A visita técnica deverá ser realizada até três dias anteriores a apresentação da proposta, devendo a mesma ser realizada por representante devidamente habilitado pela licitante, para que não restem dúvidas na elaboração de sua proposta.



15.3 A visita técnica deverá ser agendada antecipadamente junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, fone (14) 3407.6600 – ramal 2500, devendo o representante estar munido dos devidos documentos (RG, CPF) e documento emitido pela empresa interessada que o qualifique para representá-la.

15.4 O representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, fará o acompanhamento técnico da visita, onde serão prestados os esclarecimentos pertinentes aos serviços a serem executados, emitindo o Atestado de Visita Técnica, documento necessário para a qualificação técnica (item 4, “m”).

16. DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

16.1 O Poder Contratante poderá solicitar à Contratada, ficando esta obrigada a atender, as modificações, expansões no planejamento e execução dos serviços objeto desta Concorrência, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, sempre que ocorrerem alterações das condições iniciais estabelecidas no Edital e na Proposta apresentada pela Contratada.

16.2 Constituem obrigações do Município:

1. Realizar, em conjunto com a Contratada, uma avaliação dos bens públicos a serem utilizados na prestação dos serviços, com o intuito de determinar o estado de conservação dos mesmos, bem como as condições de sua manutenção, de modo que a Contratada possa, ressalvado o desgaste decorrente do uso normal, devolvê-los, ao término do prazo de vigência do Contrato, em condições adequadas de funcionamento.

1.1 Para os fins do disposto neste item será lavrado quando da assinatura do contrato, Termo de Entrega e Recebimento dos bens relacionados, que passará a constituir parte integrante do Contrato.

2. Regulamentar e fiscalizar a execução dos serviços, zelando pela boa qualidade dos mesmos, inclusive recebendo e apurando queixas e reclamações dos membros da Comunidade.

3. Declarar de utilidade pública os bens e as áreas eventualmente necessários para a perfeita execução dos serviços, promovendo as desapropriações necessárias, cabendo-lhe a responsabilidade pelos respectivos pagamentos, nos casos de terrenos ou áreas particulares.

4. Receber mensalmente os serviços executados, conferir e efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos no contrato.

5. Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

6. Intervir na execução, com o objetivo de assegurar a adequada prestação do serviço.

7. Receber, apurar e promover solução das reclamações da população, quando julgadas procedentes.

8. Promover as medidas que lhe competirem, visando assegurar a adequada preservação do meio ambiente.

9. Obtenção das licenças ambientais eventualmente exigidas pelos Órgãos que compõem o Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA).



17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 A Contratada deverá executar fielmente os serviços contratados, dentro da melhor técnica, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, assim como a legislação e normas de trânsito, as relativas à higiene e ambientais, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao Município ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo Município exclua ou atenua essa responsabilidade.

17.2 As contratações de mão-de-obra feitas pela Contratada serão regidas exclusivamente pelas disposições de direito privado aplicáveis e, quando for o caso, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre aqueles contratados pela Contratada e o Município.

17.3 Constituem obrigações da Contratada:

1. Planejamento, implantação, ampliação, operação, manutenção, administração e exploração dos serviços objeto do presente Edital de concorrência, de forma a cumprir todos os compromissos assumidos perante o Município, nos termos do Edital e do presente contrato.
2. Realizar os investimentos necessários à manutenção e expansão dos serviços, nos termos da Proposta, especialmente quanto à renovação periódica da frota de veículos e equipamentos.
3. Cumprir as determinações legais relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.
4. Conduzir suas atividades com zelo, diligência e eficiência, procurando sempre utilizar a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas, em rigorosa observância às cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento e na Legislação vigente.
5. Responder pelo integral cumprimento das normas e regulamentos vigentes no País, em especial quanto às obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, securitárias, fiscais, comerciais, civis e criminais, relacionadas, direta ou indiretamente, aos serviços objeto da presente Concorrência.
6. Responsabilizar-se por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados ao Município de Garça ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, ou de seus empregados, sub-contratados e prepostos, relacionados aos serviços prestados.
7. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente certame licitatório.
8. Fornecer ao Município todas as informações que forem necessárias ao acompanhamento e à fiscalização dos serviços contratados, bem como atender com a urgência possível, suas solicitações.
9. Prestar serviço adequado, de acordo com as normas técnicas e legislações aplicáveis.
10. Manter programa de treinamento de pessoal, na busca permanente de qualidade na prestação do serviço.



11. Permitir aos funcionários da Prefeitura Municipal de Garça, encarregados da fiscalização, livre acesso, a qualquer época, às instalações e locais de execução dos serviços.
12. Manter regularmente escriturados os seus livros e registros contábeis e organizados os arquivos, documentos e anotações pertinentes à execução dos serviços objeto desta Concorrência.
13. Prestar serviço adequado ao pleno atendimento da população, sem qualquer tipo de discriminação e sem incorrer em abuso de poder econômico, atendendo às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança e cortesia na prestação.
14. Apresentar os veículos e equipamentos sempre em condições de uso, com motoristas, operadores, ajudantes e coletores devidamente uniformizados.
15. Manter os veículos coletores em perfeitas condições de manutenção, pintura e conservação, submetendo-os, no mínimo, a uma pré-lavagem diária e a uma lavagem completa por semana, abrangendo esta última, inclusive, a adequada e eficaz desinfecção dos equipamentos coletores compactadores e de carrocerias.
16. Comprometer-se a instalar escritório com linha telefônica no Município, no prazo máximo de 30 dias contados da assinatura do Contrato, de modo a possibilitar a necessária fiscalização da atividade por parte da Prefeitura Municipal de Garça, bem como atendimento aos munícipes.
17. Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à Contratação.
18. Zelar pela integridade de todos os bens vinculados à Contratação.
19. Elaborar e implementar esquemas de atendimento dos serviços para as situações de emergência, mantendo disponíveis recursos materiais e humanos para tanto.
20. Submeter à aprovação do Município, por escrito e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o esquema alternativo que pretender adotar quando da realização de manutenção preventiva que implique em interrupção dos serviços.
21. Zelar pela proteção dos recursos naturais e ecossistema na prestação dos serviços.
22. Controlar todos os terrenos e edificações integrantes da Contratação e tomar todas as medidas que lhe couber para evitar e eventualmente sanar o uso ou ocupação não autorizada desses bens, mantendo o Município informado a esse respeito.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Fica assegurado à Comissão Permanente de Licitação, o direito de proceder verificações, a qualquer tempo, a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer elementos que digam respeito ao certame.

18.2 Das sessões públicas serão lavradas atas que, depois de lidas e aprovadas, serão assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados pelas proponentes presentes aos respectivos atos.



Prefeitura Municipal de Garça
Estado de São Paulo
Departamento de Contratos e Licitações



18.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital será observado o disposto no artigo 110 e parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

18.4 A Administração Municipal poderá, a qualquer tempo, antes de formalizar a contratação, desclassificar proponentes, sem que lhes caiba direito à indenização ou reembolso, na hipótese de vir a comprovar a existência de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade, comprometa a sua capacidade técnica, financeira ou administrativa, ou, ainda, que reduza a sua capacidade de operação.

18.5 A Administração Municipal poderá, a qualquer tempo, motivadamente, alterar, revogar, total ou parcialmente, ou mesmo anular a presente concorrência, observadas sempre as prescrições legais, sem que disso decorra qualquer direito de indenização ou ressarcimento para as proponentes.

18.6 À vencedora da licitação será assegurada a exclusividade na execução do serviço objeto da presente Concorrência Pública.

18.7 As concorrentes responderão pela veracidade e autenticidade dos dados, declarações e documentos por elas fornecidos, sob as penas da lei.

18.8 Os serviços serão fiscalizados pelo Município de Garça, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e deverão ser executados conforme programação aprovada pela referida Secretaria;

18.9 A participação na presente licitação implica no conhecimento e sujeição a todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Edital, em seus Anexos e nas normas legais pertinentes.

18.10 A pasta técnica contendo o edital e todos seus anexos poderá ser adquirida pelos interessados no Departamento de Contratos e Licitações da Prefeitura Municipal de Garça, à Av. Dr. Rafael Paes de Barros nº 129 - Centro, mediante apresentação do comprovante de recolhimento da importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais), que deverá recolhido mediante guia a ser emitida pelo Departamento de Rendas da Prefeitura, à Praça Hilmar Machado de Oliveira, 102, no horário das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas.

18.11 Maiores informações poderão ser obtidas no Departamento de Contratos e Licitações da Prefeitura Municipal de Garça, à Av. Dr. Rafael Paes de Barros nº 129 - Centro –Tel. (14) 3407.6606, no horário das 8:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas.

18.12 Caso a Licitante necessite de esclarecimentos complementares deverá solicitá-los por escrito à Comissão Permanente de Licitações, até 05 (cinco) dias úteis antes da data designada para entrega dos envelopes, sendo que as respostas consideradas pertinentes serão dadas por escrito aos demais interessados e fixadas no lugar de costume.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital, a ser publicado na forma da Lei.

Garça, 08 de março de 2022.

FRANCIELE DE ARAÚJO SOARES
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

HÉLIO DA SILVA RODRIGUES
PROCURADOR MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Departamento de Contratos e Licitações



ANEXO I – C.P. N° 003/2022 - EDITAL N° 003/2022

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: COLETA DE RESÍDUOS DOMICILIARES

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA-SP, CONFORME PREVÊ A LEI NACIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO, LEI 11.445/2007 E DECRETO N° 7.217/2010, EM TERMOS DAS FUNÇÕES DO PODER PÚBLICO NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DOS SERVIÇOS OBJETO DESTES TERMOS DE REFERÊNCIA E LEI 12.305/2010, ARTIGO 10º, PRETENDE CONTRATAR PRESTADOR PRIVADO PARA OS **SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE ATÉ A ÁREA DEFINIDA PELO MUNICÍPIO PARA CADA UM DOS SEGUINTE ITENS: DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES (INCLUSIVE DOS RESÍDUOS QUE SE ASSEMBELHAM A ESTE DA ÁREA COMERCIAL E INDUSTRIAL); DOS RESÍDUOS DE VARRIÇÃO E LIMPEZA DE LOGRADOUROS E VIAS PÚBLICAS; RESÍDUOS RECICLÁVEIS E REUTILIZÁVEIS, BEM COMO DA COLETA DE ANIMAIS MORTOS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE QUE FICARÃO EM FREEZER MANTIDO PELO MUNICÍPIO ATÉ A RETIRADA POR EMPRESA ESPECIALIZADA.**

OS SERVIÇOS QUE CONSTITUEM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO DEVERÃO SER EXECUTADOS EM CONFORMIDADE COM A METODOLOGIA DE EXECUÇÃO APRESENTADA E APROVADA PELA PREFEITURA, DEVENDO SER ATENDIDAS NO MÍNIMO AS ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS ELEMENTOS TÉCNICOS CONSTANTES DESTES TERMOS DE REFERÊNCIA.

DETALHES TÉCNICOS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

Os serviços que constituem o objeto da licitação deverão ser executados em conformidade com as especificações e demais elementos técnicos, e em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e com a Lei Federal n.º 11.445, de 05 de janeiro de 2007, Lei Federal n.º 12.305, de 12 de agosto de 2010, no Decreto n.º 7404/2010, que regulamenta e referida Lei.

1- DEFINIÇÕES DOS SERVIÇOS

1.1 Definem-se como serviços de **coleta de resíduos domiciliares não recicláveis**, o recolhimento do LIXO domiciliar, inclusive da área comercial e industrial, e todos aqueles que se encontrar em vias e logradouros públicos devidamente embalados por ocasião de execução dos serviços.

1.2 Define-se como **coleta seletiva**, o recolhimento de materiais recicláveis separado do lixo, em sacos específicos e dias diferentes da coleta de lixo. disponibilizados pelos Municípios nos domicílios, condomínios, estabelecimentos comerciais, estabelecimentos industriais, em vias ou logradouros públicos no âmbito do Município. Entende-se como materiais recicláveis e reutilizáveis todo material que tenha condições de reutilização, reuso ou de serem reciclados, tais como papel, papelão, plásticos, vidros, metais ferrosos e não ferrosos, entre outros.

1.3 Define-se como **coleta de animais mortos**, o recolhimento de carcaças de animais de pequeno e médio porte, entendendo-se por: cães, gatos, coelhos ou outros semelhantes em tamanho e domesticados.

2- SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

2.1 Os serviços serão executados nas áreas, vias e logradouros públicos do município de Garça/SP, incluindo o distrito de Jafa.

2.2 O objeto licitado compreende a execução dos serviços de Coleta e transporte até:

- Central de Triagem de Resíduos/ área de transbordo, no final da Estrada Municipal GAR - 444
- Recicla Garça Cooperativa, na Rua Walter Alves de Souza, 71 Distrito Industrial II



2.2.1. RESÍDUOS SÓLIDOS DOMÉSTICOS NÃO RECICLÁVEIS, lixo domiciliar, incluindo lixo das áreas de atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços; que se assemelhem aos resíduos domésticos na natureza, composição e volume e resíduos de varrição, estes transportados até a área de transbordo que será na atual Usina de Reciclagem e Compostagem de Lixo.

2.2.2. ANIMAIS MORTOS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE, estes transportados até a área de transbordo que será no local da atual Usina de Reciclagem e Compostagem de Lixo. Para coleta de animais mortos de pequeno e médio porte, a Contratada deve disponibilizar para população atendimento por telefone (fixo e celular) em horário comercial (das 8 às 18hs).

2.2.3. COLETA SELETIVA será realizada nas vias e logradouros públicos da cidade de Garça - SP, no conceito de coleta porta a porta, conforme ROTAS anexa. A coleta deverá ser realizada em todos os bairros da área urbana do Município, sendo um dia por semana, em dias diferentes da coleta de resíduos sólidos domésticos, três vezes por semana na área central e Distritos Industriais e uma vez por semana nos pontos de coleta em área rural, conforme determinado pelas ROTAS da SAMA. A equipe de coleta deverá ser orientada especificamente para os diferentes tipos de materiais recicláveis e reutilizáveis, sendo que os materiais recolhidos considerados não recicláveis ou reutilizáveis deverão ser posteriormente destinados a área de transbordo do Município. Após pesagem o material reciclável e reutilizável coletado deverá ser encaminhado a Cooperativa Recicla Garça para revalorização através da reciclagem, esta pesagem poderá ser realizada por balança rodoviária ou por célula de carga instalada no veículo coletor.

2.3 Os serviços, só poderão ser iniciados após, recebida a devida "Ordem de Serviço", expedida pelo CONTRATANTE da qual conste a especificação do serviço, local, prazo e hora de início para sua execução. Na realização dos trabalhos, o fiscal da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente deverá atestar, em documento hábil, a satisfatória realização dos serviços solicitados e os quantitativos coletados, constar na medição.

3- DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Para fins da presente licitação os serviços assim se discriminam:

3.1 COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES NÃO RECICLÁVEIS

3.1.1 Recolhimento regular utilizando veículos compactadores com frequência de dias alternados, conforme programação das ROTAS, nos períodos diurno e noturno, dos resíduos especificados, desde que acondicionados nos recipientes de padrão oficial, seja qual for o número deles, encontrados nas vias, logradouros, prédios públicos.

3.1.2 Resíduos sólidos não recicláveis originários de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e orgânicos da área industrial, até 100 (cem) litros, excetuando os resíduos de construção civil e sólidos da área de saúde e congêneres.

3.1.3 A coleta de resíduos orgânicos e rejeitos, nas áreas residencial, comercial e industrial deverá ser executada em todas as vias públicas oficiais, conforme períodos e dias da semana indicados nas ROTAS para Coletas indicados nos Mapas da Cidade de Garça, pavimentadas ou não, abertas a circulação ou que venham ser abertas durante a vigência do contrato. Para a coleta das vias não pavimentadas em dias chuvosos em que a pista de rolamento não oferecer condições apropriadas de tráfego, a empresa contratada deverá apresentar solução adequada, para que a coleta ocorra sem prejuízo aos munícipes.

3.1.4 Havendo aumento de resíduos a recolher, em consequência de acréscimo da população, do número de estabelecimentos comerciais ou industriais, ou por outra ocorrência não prevista, poderá a Prefeitura Municipal, determinar à contratada que aumente o número de viagens, o número de veículos coletores ou de pessoal necessário para a execução do serviço.

3.1.5 Os resíduos sólidos não recicláveis deverão estar em sacos plásticos ou recipientes padronizados pela Prefeitura Municipal de Garça.

3.1.6 A contratada deverá recolher os resíduos sólidos domiciliares não recicláveis, sempre, sejam quais forem os recipientes utilizados, competindo-lhe avisar os munícipes das exigências legais.



3.1.7 Depois de três avisos, persistindo a infração, deverá a contratada, atendendo à sua obrigação de cooperar com a fiscalização, enviar comunicação à Prefeitura Municipal para a expedição de competente intimação.

3.1.8 Os funcionários da contratada deverão apanhar e transportar os recipientes com o cuidado necessário para não os danificar e evitar o derramamento de lixo nas vias públicas.

3.1.9 É vedado transferir o conteúdo de um recipiente para outro ou atirá-lo de um ajudante para outro, ou de volta ao passeio público.

3.1.10 Os compactadores deverão ser carregados de maneira que o lixo não possa transbordar para a via pública, sendo o mesmo equipado com caixa adequada para conter o chorume.

3.1.11 Os resíduos depositados nas vias públicas pelos munícipes, que tiverem tombados ou caído durante a coleta, deverão ser recolhidos no ato, pela contratada e conduzidos para seu destino, não podendo, em nenhuma hipótese, permanecerem expostos nas vias públicas.

3.1.12 A Prefeitura se reserva o direito de, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, indicar as áreas onde os serviços deverão ser realizados no período noturno.

3.1.13 A contratada deverá, seja com equipamento ou pessoal, atender quaisquer solicitações de informações da Prefeitura relacionadas as atividades objeto da presente contratação.

3.1.14 Para a execução da coleta de lixo domiciliar não reciclável, deverão ser utilizados, no mínimo, 02 (dois) caminhões coletores/compactadores e 01 (um) caminhão coletor/compactador de reserva, e equipe apropriada, caso seja necessário deverá a contratada aumentar essa equipe.

3.1.15 O produto da varrição, capina e poda de jardins e gramados, realizados pela municipalidade e devidamente acondicionados em sacos, deverá ser recolhido da via pública quando da coleta dos resíduos sólidos na área respectiva.

3.1.16 Não serão compreendidos na conceituação de resíduos sólidos domiciliares para efeito de remoção obrigatória: terra, entulho de obras públicas ou particulares e resíduos industriais, cuja característica se difere daquelas descritas no item 1 deste Termo de Referência, sendo neste caso, responsabilidade da fonte geradora.

3.1.17 O serviço de coleta apresentará frequências diferenciadas por áreas de atendimento, conforme PROGRAMA DE ROTAS apresentada pela Secretaria Municipal Agricultura e Meio Ambiente, juntamente com a Secretaria Municipal de Administração de Serviços Públicos (Mapa Anexo), não sendo realizada nos domingos, exceto na área central da cidade, feira livre e do Lago Artificial, conforme destacado no mapa anexo.

3.1.18 O regime de coleta domiciliar não reciclável, será em dias alternados independente de feriados (ROTA e mapa em anexo), não podendo haver intervalo superior a 72 (setenta e duas) horas entre duas coletas, exceto na área central da cidade e em pontos essenciais, onde deverá ser realizado diariamente, inclusive aos domingos e feriados, conforme destacado no Mapa anexo.

3.1.19 A coleta domiciliar não reciclável poderá ser realizada apenas duas vezes por semana em áreas com características especiais, mediante aprovação prévia e expressa da Prefeitura Municipal de Garça, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

3.1.20 A coleta domiciliar não reciclável na área central da cidade deverá ser noturna, para evitar a obstrução das vias de maior movimento pelos caminhões coletores, podendo ser diurna nas demais áreas, devendo a Contratada apresentar à aprovação do Município até o início da execução dos serviços, os horários e locais da execução.

3.1.21 A composição das equipes e a escolha dos veículos e equipamentos mais recomendáveis para execução dos serviços ficam a cargo da Contratada, desde que os serviços sejam realizados de forma adequada ao pleno atendimento da comunidade de Garça e do Distrito de Jafa e exigências estabelecidas na legislação vigente e pela CETESB.

3.1.22 A Contratada poderá adotar a instalação de containers, providos de rodízios e tampas, em locais de grande concentração humana e em locais especiais a serem definidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, devendo o recolhimento de seus conteúdos ser executado simultaneamente com a coleta domiciliar pelos mesmos veículos.

3.2. RECOLHIMENTO DE ANIMAIS MORTOS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE



3.2.1. O serviço deve ser realizado em veículo apropriado da Contratada, veículo tipo furgão, recolhendo os animais após, no máximo 60 (sessenta) minutos da solicitação do munícipe ou da própria Prefeitura.

3.2.2. Os animais devem ser ensacados e depositados em freezer a ser disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Garça no local da área de transbordo dos resíduos sólidos citado no item 5 deste Termo.

3.2.3. Entende-se por animais de pequeno e médio porte, cães, gatos, coelhos ou outros assemelhados em tamanho e domesticados.

3.2.4. A equipe deve ser composta de um motorista e um ajudante.

3.3. COLETA SELETIVA

3.3.1. A coleta dos resíduos recicláveis e reutilizáveis de que trata este item deverá ter a frequência de 2 (duas) vezes por semana nas áreas de intensas atividades comerciais e industriais, a saber: Centro Comercial e os Distritos Industriais (“Pedro Valentim Fernandes”, “Lúcio de Oliveira Lima Sobrinho” e “Carlos Augusto Teixeira Pinto”). E a frequência de 1 (um) vez por semana nas demais localidades (áreas 01 e 02 do mapa em anexo).

3.3.2. Será atribuição da Contratada programar os horários e os itinerários dos serviços, conforme metodologia de execução. A Contratada deverá apresentar a programação para a Contratante aprovar e fiscalizar.

3.3.3. Qualquer alteração deverá ser precedida de comunicação com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, devidamente aceita pela Contratante.

3.3.4. A Contratada deverá prestar quaisquer informações solicitadas pela Contratante para atividades relacionadas com a pesquisa das características de resíduos e estudos relativos às atividades objeto da licitação.

3.3.5 Os materiais recicláveis deverão estar prioritariamente limpos e secos e seu descarte deverá ser feito em sacos plásticos, preferencialmente na cor verde para facilitar a identificação dos materiais ao longo das próximas etapas de gerenciamento dos resíduos.

3.3.6 . Nos endereços onde haverá serviço de coleta “porta-a-porta”, a disposição dos resíduos para coleta deverá ser realizada de acordo com a agenda pré-definida pelo Município e não será permitido a disposição de resíduos recicláveis no mesmo dia/horário dos não-recicláveis.

3.3.7 Não será permitido acúmulo de resíduos unificados em recipientes como bombonas e contentores, exceto para as regiões determinadas pela Prefeitura como áreas de coleta “ponto-a-ponto”.

3.3.8 Os coletores deverão coletar apenas os resíduos descartados de acordo com as instruções de qualidade (separados e acondicionados em sacos plásticos amarrados) e se estiverem de acordo com o dia designado da coleta.

3.3.9 O transporte dos resíduos recicláveis coletados deverá ser pesado e encaminhado ao galpão da Cooperativa de catadores, dentro dos limites do município de Garça, pré-definido pela Administração Municipal.

3.3.10 Todos materiais transportados deverão ser obrigatoriamente pesados na Central de Triagem, antes da entrega na Cooperativa de Catadores, para efeito de medição dos serviços executados, conforme descrito no item 3.3.9. deste Termo.

3.3.11 O Município efetuará campanhas de engajamento e sensibilização da população, com o objetivo de mobilizar as pessoas para a importância e necessidade da coleta seletiva, intensificando gradativamente a prática do descarte correto dos resíduos recicláveis para a coleta seletiva. As ações de sensibilização e engajamento da população serão realizadas constantemente, em diversos formatos, mídias e situações.

3.4 PESSOAL: Cada equipe para a coleta dos resíduos deverá ser composta de no mínimo: 01 (um) motorista; 02 (dois) coletores;

3.5 A Contratada deverá utilizar caminhão específico para coleta seletiva:

- caminhão categoria médio (um em uso e outro de reserva), equipado com giroflex e tacógrafo, com carroceria metálica tipo granelheiro, equipado com gaiola de estrutura e tela metálicas com capacidade mínima 20 m³, suporte para pá e vassoura e local para acomodação dos coletores; (conforme Plano de Trabalho para Coleta Seletiva)



4. EQUIPAMENTOS MÍNIMOS

4.1 Os veículos de escala que integrarão a frota deverão possuir ano de fabricação não superior a 10 (dez) anos no início do contrato, evitando-se prejuízos à continuidade dos serviços, à população e ao meio ambiente, devendo ser substituídos por veículos que atendam às especificações deste termo de forma que sejam utilizados veículos com no máximo 10 (dez) anos de uso durante toda a vigência do contrato.

4.2 A Contratada deverá apresentar a frota de caminhões para a vistoria e aprovação junto a Contratante após a celebração do contrato, a qual se reserva o direito de solicitar a troca de veículos que julgar em desacordo com as condições de uso estabelecidas por este termo e pela legislação vigente.

4.3 Para dimensionamento da frota deverá ser adotado chassi com capacidade de peso bruto total compatível com os equipamentos instalados.

4.4 Com o objetivo de proporcionar maior transparência nos serviços prestados, os caminhões deverão possuir obrigatoriamente, sistema de rastreamento on-line georreferenciado disponível para acompanhamento da prefeitura, bem como sistema de som para divulgação do serviço, devendo utilizar mídia fornecida pela CONTRATANTE.

4.5 As marcas, os modelos e outras características dos veículos propostos para a realização dos serviços ficam a critério da Contratada respeitada as condições acima descritas.

4.6 Para COLETA SELETIVA o veículo deve ser caminhão identificado com faixa, carroceria adaptada com gaiola metálica, aberturas laterais e no fundo, parte superior da carroceria aberta com previsão de lona para fechamento, sistema de rastreamento via satélite com monitoramento disponível para prefeitura, capacidade de carga útil 3 ton, capacidade volumétrica de aprox. 28m³, sistema de som para divulgação do serviço (conforme Plano de Trabalho para Coleta Seletiva)

5. DIMENSIONAMENTO DAS ATIVIDADES

5.1 O serviço de coleta de resíduos domiciliares, de varrição e limpeza pública, bem como o de recolhimento de animais mortos, será medido pela quantidade em toneladas de materiais coletados mensalmente, conforme acompanhamento da fiscalização do Contratante.

5.2 A quantidade coletada deste material no município atualmente é de aproximadamente 1.000 ton./mes, deverá ser reduzida em aproximadamente 20% (vinte por cento), com a execução da coleta seletiva, de acordo com Plano Municipal de Coleta Seletiva. Portanto, as quantidades coletadas a serem enviadas à Central de Triagem e transbordo para pesagem serão de aproximadamente 1.000 (mil toneladas), com planos de redução para 800 (oitocentas) toneladas/mês de resíduos rejeitos/ resíduos não recicláveis e 200 (duzentas) toneladas de materiais recicláveis provenientes da coleta seletiva. (conforme Plano de Coleta Seletiva)

5.3. O serviço de coleta seletiva será medido por equipe disponibilizada para o serviço.

5.4. Projeção de coleta seletiva conforme anexo I.

6- DA DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS

6.1 Todo resíduo coletado será destinado para área de transbordo de responsabilidade da prefeitura, localizado em área pertencente ao município de Garça (Central de Triagem), localizado na estrada Garça/Matadouro, continuação da Av. Vitor Hugo Buareto, distante aproximadamente 03 (três) quilômetros do centro da cidade de Garça e, que será devidamente licenciada em nível de instalação e operação pelo MUNICÍPIO.

6.2 A pesagem será de responsabilidade da contratada até que a balança da prefeitura seja instalada na ATT - Área de Transbordo e Triagem. A área de transbordo será dotada de balança devidamente apropriada para pesagem do produto da coleta, cuja aquisição, instalação e operação será de responsabilidade do MUNICÍPIO.

6.3 A coleta mensal de resíduos doméstico no município, deverá passar pela Central de Triagem e Usina de Reciclagem e Compostagem, que serão operados diretamente pelo Município de Garça ou pelo Consórcio Intermunicipal de Gestão e Manejo de Resíduos Sólidos do Centro Oeste Paulista – CICOP.



6.4 Resíduos Domiciliares não recicláveis e Resíduos de varrição e limpeza de logradouros públicos coletados pela prefeitura ou empresa contratada – **responsabilidade da prefeitura**, deverão ser triados, e todo rejeito resultado da triagem, gerado pela coleta, deverá ser encaminhado ao aterro sanitário, licenciado pelos órgãos ambientais competentes, conforme licitação e **contrato firmado com a administração municipal**.

6.5 A destinação dos Animais mortos (carcaças) – **responsabilidade da Secretaria da Saúde**, deverão ser armazenados congelados para posterior destinação a empresa de tratamento de resíduos de saúde, **conforme licitação e contrato vigente da administração municipal**.

6.6 Materiais recicláveis, deverão ser encaminhados para revalorização na **cooperativa de catadores indicado pela prefeitura**, dentro dos limites do município de Garça, RECICLA GARÇA COOPERATIVA, atualmente localizada no Distrito Industrial II, rua Walter Alves de Souza, 71.

7- DOS VEÍCULOS COLETORES

7.1 Os veículos automotores e equipamento adequados, necessários, e as marcas, os modelos, capacidade e outras características dos veículos propostos para a realização dos serviços, ficam a critério da licitante, respeitadas as seguintes condições:

a) Para o dimensionamento da frota de caminhões coletores compactadores de lixo/ RESIDUOS DOMICILIARES, foi adotado um chassi com peso bruto total compatível com a caçamba coletora compactadora de lixo com capacidade mínima de 15 m³ de lixo compactado, e cujo quantitativo mínimo deverá ser de 04 (quatro) veículos e 01 (um) de reserva. A licitante poderá apresentar qualquer caminhão coletor compactador de lixo, desde que com capacidade volumétrica maior ou igual à de 15 m³ de lixo compactado.

b) Com relação aos veículos, máquinas e equipamentos a contratada deverá manter um plano de manutenção de maneira tal que os mesmos deverão ser mantidos em rigoroso estado de manutenção e desempenho.

7.2 Os veículos deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação, inclusive a unidade de reserva.

7.3 Ressalta-se nessa exigência;

I. Perfeito funcionamento do velocímetro

II. Bom estado de conservação da pintura.

III. Limpeza geral do veículo e equipamento constituindo obrigação contratual a lavagem diária da caçamba coletora de lixo com solução detergente em local apropriado dentro das normas ambientais.

IV. Idade máxima de até 10 (dez) anos de fabricação.

7.4 Os veículos devem trazer além das placas regulamentares, as indicações necessárias ao reconhecimento da Contratada de acordo com o objeto indicando para os devidos fins que serão utilizados. Ex.: Coleta Domiciliar de: “Não Recicláveis” ou “Coleta Seletiva”, “Materiais Recicláveis”.

7.5 Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços de limpeza pública deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras.

7.6 A Contratada poderá propor a utilização de equipamentos auxiliares para a coleta de resíduos ou para utilização nos pontos de concentração, sem quaisquer ônus ao contratante. Estes deverão ser detalhadamente especificados e submetidos à apreciação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

7.7 A Prefeitura poderá, a qualquer momento, exigir a troca de veículos ou equipamentos que não sejam adequados às exigências dos serviços, ou que não atendam os termos, deste Termo de Referência.

8- DAS INSTALAÇÕES

8.1 A contratada, na vigência do contrato, deverá manter às suas expensas um telefone de utilidade pública, número fixo ou celular, para que os munícipes possam realizar reclamações pertinentes a execução dos serviços.



8.2 A contratada deverá construir ou adequar o local e manter, garagem ou pátio de estacionamento para os veículos e equipamentos necessários à execução dos serviços, dentro da área de transbordo, em local indicado pela prefeitura. Não será permitida a permanência dos veículos e/ou equipamentos em via pública, quando não estiver em serviço.

9- DO PESSOAL

9.1 Competirá a Contratada a admissão de motoristas, coletores de lixo, ajudantes, mecânicos e demais funcionários necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta, também os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza.

9.2 Só deverão ser admitidos candidatos que se apresentarem com boas referências e tiverem seus documentos em ordem. Só poderão ser mantidos em serviço os empregados cuidadosos, atenciosos e educados para com o público.

9.3 A Fiscalização terá direito de exigir dispensa, a qual deverá se realizar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem a ação na Justiça, o Município não terá em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

9.4 Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado, por parte do pessoal da Contratada, a execução de outras tarefas que não estejam dentro das especificações do objeto deste Termo de Referência.

9.5 Será terminantemente proibido aos empregados da Contratada fazer catação ou triagem, de ingerirem bebidas alcoólicas em serviço, de pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie.

9.6 Os trabalhadores da empresa deverão apresentar-se uniformizados e aseados, com blusas fechadas, calças e com calçados profissionais, além dos EPI's (luvas, capas protetoras em dias de chuva, e de outro eventual vestuário de segurança, tal como coletes refletivos, capacete, tudo que as condições do serviço o exigirem).

9.7 Cabe à Contratada apresentar, nos locais e no horário de trabalho, os operários devidamente uniformizados, providenciando equipamentos e veículos suficientes para a realização dos serviços.

9.8 A contratada deverá manter todos os seus trabalhadores munidos de equipamentos de segurança (EPI's), específicos e necessários às atividades que irão desenvolver, sendo seu uso obrigatório conforme determina a NR-6 da Portaria 3.214/78 do MTE.

9.9 A contratada deverá enviar, sempre que solicitado pelos agentes da Fiscalização da Prefeitura, os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais instituídos por lei, relativos ao seu quadro funcional pertinente ao objeto contratual.

10- PLANEJAMENTO, FREQUÊNCIA, HORÁRIO

10.1 A Contratada deverá apresentar à aprovação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente até 15 (quinze) dias a contar da "Ordem de Início" dos serviços, complemento do plano inicial, se for o caso, com mapas, os setores de coleta programados e especificando frequência, período da coleta, tipo de coletor, destino final e demais detalhes. O plano aprovado e os horários estabelecidos deverão ser rigorosamente cumpridos.

10.2 Pretendendo a Contratada promover alterações na execução dos serviços, deverá elaborar alteração do plano aprovado, que se implantará no prazo máximo de 10 (dez) dias, após aceitação pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

10.3 O início da execução dos serviços contratados deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a emissão da respectiva Ordem de Início dos serviços, que será emitida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

10.4 É atribuição da Contratada dar ciência prévia dos dias e horários a todos os munícipes dos locais onde os serviços serão executados, através de impresso, cuja confecção e distribuição será de sua responsabilidade, de acordo com o modelo aprovado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.



10.5 Qualquer alteração a ser introduzida pela contratada ou a critério da Prefeitura Municipal de Garça, deverá ser precedida de comunicação amplamente divulgada através da imprensa local (jornais e rádios), distribuição de panfletos em cada residência ou estabelecimento, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, correndo por conta da Contratada os encargos resultantes.

11- DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 Os serviços de coleta de resíduos domiciliares e de varrição e limpeza pública, bem como o recolhimento de animais mortos, serão medidos por tonelada coletada, transportada, pesada, de acordo com o constante da Proposta Oficial, apresentada pela Licitante vencedora, atendidas as disposições regulamentadoras da espécie e de acordo com os serviços executados. A coleta seletiva será medida por equipe, sendo inicialmente realizada apenas por uma equipe de acordo com as rotas apresentadas em anexo.

11.2 A Contratada enviará mensalmente, requerimento em modelo apropriado, onde constem a pesagem diária dos materiais “resíduos sólidos domiciliares e equivalentes”, bem como dos materiais recicláveis, devidamente atestado pela Fiscalização Municipal, comprovado pela via impressa da balança, para fins de pagamento, além de relatório com os atendimentos de recolhimento de animais mortos.

11.3 Após, verificada a medição e todas as providências necessárias a Prefeitura Municipal providenciará o devido pagamento, que será efetuado até o 15º (décimo quinto dia) dia do mês posterior a execução dos serviços.

11.4 Todos os veículos de coleta de resíduos domiciliares carregados, devem ser pesados, obrigatoriamente, em balança disponibilizada pela Prefeitura Municipal de Garça/SP, pesagens que serão acompanhadas diariamente por agente de fiscalização indicado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

11.5 A Contratada deverá submeter seus veículos de coleta ao controle de tara, sempre que a Fiscalização o exigir.

11.6 Os comprovantes de pesagem serão emitidos em 2 (duas) vias, sendo que após a pesagem, serão distribuídos pelo agente de fiscalização, da seguinte forma:

- ♣ 1ª via - pertence à Fiscalização da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
- ♣ 2ª via - pertence à Contratada e lhe será entregue imediatamente após a pesagem.

12. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 A fiscalização dos serviços, bem como do cumprimento do Contrato caberá ao Contratante, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Administração de serviços públicos, através de agente(s) público(s) devidamente indicados para esta finalidade, com o objetivo de assegurar o cumprimento dos encargos previstos no respectivo Contrato.

12.2 Verificando-se a ocorrência de irregularidade na execução dos serviços, ao Contratante cumprirá aplicar a penalidade cabível.

12.3 No exercício da fiscalização, o Contratante terá acesso a todas as informações pertinentes à execução do Contrato.

12.4 A Contratada deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública, informando à Fiscalização sobre casos de infração das posturas municipais, notadamente sobre os casos de descarga irregular de resíduos e falta de recipientes padronizados na via pública.

12.5 A fiscalização da execução dos serviços compreenderá, inclusive, o controle por resultados com ênfase na observância das especificações e exigências estabelecidas no contrato e, ainda, a execução de serviços adequados que satisfaçam as condições de regularidade, continuidade, eficiência, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação.

12.5.1 Para os fins previstos neste item, considera-se:

- Regularidade: a prestação dos serviços nas condições estabelecidas no Contrato e nas normas técnicas;



- Continuidade: a manutenção, em caráter permanente, da oferta dos serviços;
- Eficiência: a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas e legislações aplicáveis e em padrões satisfatórios, que busquem, em caráter permanente, a excelência, e que assegurem, qualitativa e quantitativamente, o cumprimento do objeto do contrato.
- Atualidade: modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e a expansão do serviço, na medida das necessidades do Contratante;
- Generalidade: universalidade da prestação dos serviços, isto é, serviços iguais para todos os usuários, sem qualquer discriminação;
- Cortesia na prestação dos serviços: tratamento adequado aos usuários do serviço.

12.5 A Contratada se obriga a permitir, ao pessoal da Fiscalização, livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando for solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços.

12.6 A Fiscalização terá poderes para:

- a-) recusar equipamentos e serviços que não obedeçam às especificações, com o disposto no contrato;
- b-) sustar qualquer serviço que não esteja de acordo com a boa técnica, ou que atente contra a segurança e bens do Município de Garça e de terceiros, mediante notificação, por escrito, à Contratada.
- c-) transmitir à Contratada as determinações e instruções da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- d-) praticar quaisquer atos, nos limites do contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito do Município de Garça.

12.7 As determinações referentes às prioridades dos serviços, controle das condições de trabalho, bem como a solução dos casos concernentes a esses assuntos, ficarão a cargo da Fiscalização.

12.8 A ação da Fiscalização não diminui a completa responsabilidade da Contratada, pela execução dos serviços, ora licitados.

12.9 A Contratada obrigatoriamente deverá manter em seu escritório administrativo, quadro contendo o roteiro por setor de coleta, sempre atualizado. Ficará também sob a responsabilidade da Contratada, o levantamento estatístico do volume de lixo coletado por setor.

13 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1 Certidão de registro e quitação da empresa e do Responsável Técnico junto ao CREA;

13.2 Atestado ou Certidão de Capacidade Técnica Operacional para Coleta Domiciliar e Coleta Seletiva, em nome da empresa LICITANTE, 01 (um) ou mais, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado junto ao CREA e ou CAU, que comprove a prestação dos serviços de características técnicas e semelhantes deste Termo de Referência, comprovando a execução mínima de 50% (cinquenta por cento) da quantidade estimada neste Referenciamento. (*Súmula 24 do TCESP*).

14 DA VISITA TÉCNICA

14.1 Para empresas interessadas em participar da licitação, as mesmas deverão agendar data e horário para proceder com a visita técnica, na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente–SAMA ou pelo telefone (14) 34076600 – ramal 2500, que deverá ser realizada em até três dias anteriores ao dia marcado para apresentação de propostas.

14.2 Ressalta-se que a visita técnica é obrigatória e a comprovação emitida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente–SAMA deverá ser anexada no envelope de Habilitação da licitação.



14.3. Os representantes da empresa, que forem participar da visita técnica, deverão comparecer munidos de documento de identidade e carta de credenciamento, assinada pelo titular ou representante legal da empresa interessada, acompanhada do estatuto, contrato social ou documento equivalente comprovando que o outorgante tem poderes para conceder a representação da empresa.

14.4. Para título de comprovação da realização de visita técnica, a licitante receberá da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente–SAMA, atestado de visita, que também deverá ser assinado pelo profissional responsável pela visita.

15. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

Especificação dos Serviços	Quantidade mensal Estimada	Preço médio unitário (R\$)	Valor médio total Mensal R\$
Serviços de coleta e transporte (até o local de transbordo) dos resíduos sólidos domésticos e lixo domiciliar não reciclável (inclusive de área comercial e industrial). Recolhimento de animais de pequeno e médio porte, no Município de Garça (incluindo o distrito de Jafa).	1.000 Toneladas	168,40	168.400,00
Coleta Seletiva de materiais recicláveis ou reutilizáveis, pesagem e transporte até a cooperativa de triagem, dentro do município de Garça.	1 (uma) equipe	33.588,49	33.588,49
TOTAL			201.978,49

Fonte: Média de preços em pesquisa com empresas do ramo.

OBS: Deverá ser apresentada pela licitante, junto da tabela acima, planilha de composição dos custos unitários, ambas devidamente carimbadas e assinadas, juntas com a proposta de preços.



Prefeitura Municipal de Garça
Estado de São Paulo
Departamento de Contratos e Licitações



ANEXO I – PLANO DE METAS DA COLETA SELETIVA

Faseamento dos veículos	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10
%	7%	7%	7%	7%	13%	15%	17%	20%	22%	25%
Total Massa Coletada Mês	12.489	12.489	12.489	12.489	23.194	26.762	30.330	35.683	39.251	44.603
Faseamento dos veículos	Mês 11	Mês 12	Mês 13	Mês 14	Mês 15	Mês 16	Mês 17	Mês 18	Mês 19	Mês 20
%	27%	29%	31%	35%	38%	42%	45%	50%	53%	56%
Total Massa Coletada Mês	48.172	51.740	55.308	62.445	67.797	74.934	80.286	89.207	94.559	99.912
Faseamento dos veículos	Mês 21	Mês 22	Mês 23	Mês 24	Mês 25	Mês 26	Mês 27	Mês 28	Mês 29	Mês 30
%	58%	60%	63%	66%	70%	75%	77%	80%	82%	84%
Total Massa Coletada Mês	103.480	107.048	112.401	117.753	124.890	133.810	137.379	142.731	146.299	149.868
Faseamento dos veículos	Mês 31	Mês 32	Mês 33	Mês 34	Mês 35	Mês 36	Mês 37	Mês 38	Mês 39	Mês 40
%	84%	85%	87%	89%	90%	92%	93%	95%	96%	98%
Total Massa Coletada Mês	149.868	151.652	155.220	158.788	160.572	164.141	165.925	169.493	171.277	174.846
Faseamento dos veículos	Mês 41	Mês 42	Mês 43	Mês 44	Mês 45	Mês 46	Mês 47	Mês 48	Mês 49	Mês 50
%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Total Massa Coletada Mês	178.414	178.414	178.414	178.414	178.414	178.414	178.414	178.414	178.414	178.414
Faseamento dos veículos	Mês 51	Mês 52	Mês 53	Mês 54	Mês 55	Mês 56	Mês 57	Mês 58	Mês 59	Mês 60
%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Total Massa Coletada Mês	178.414	178.414	178.414	178.414	178.414	178.414	178.414	178.414	178.414	178.414

Extraído do Plano de Coleta Seletiva/ RECICLEIROS.



Prefeitura Municipal de Garça
Estado de São Paulo
Departamento de Contratos e Licitações



ANEXO II - ROTEIRO DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES POR SETORES E BAIROS

Quadro 1 - Roteiro da coleta de "rejeitos" (continua)

Setor	Frequência	Local
1	Segunda, quarta e sexta-feira (manhã) 7h10-13h	Alto Cafezal
		Paineiras
		São Benedito
		Adrianita
		Condomínio de Chácaras
		Frei Aurélio
		João Zapata
		Monte Verde
2	Segunda, quarta e sexta-feira (manhã) 7h10-14h	Williams I – II – III
		Salgueiro
		Eucalipto
		Portal Lago
		Cascata Residencial do Bosque
3	Terça, quinta-feira e sábado (manhã) 7h10-12h	São Lucas
		Jafa
		Distrito Industrial II
		Manolo
		Jardins Gizele
Centenário		

ANEXO II continuação

Quadro 1 - Roteiro da coleta de "rejeitos" (continua)

4	Terça, quinta-feira e sábado (manhã) 7h10-14h	Distrito Industrial I
		Takeo Toyota
		Jardim Europa
		Sol Nascente
		Morada do Sol
		Imperador
		Jardim Brasil
		Morumbi
		Nova Garça
		Cavalcante
		Serafim
		Campo Belo
5	Segunda, quarta e sexta-feira (tarde) 14h-20h	Mariana
		Jardins Paulista
		Mondrian
		Rebello
		São Rafael
		Parque Real
		João Paulo II
		Garça I e II
Comerciários		
Centro da Cidade		



Prefeitura Municipal de Garça
Estado de São Paulo
Departamento de Contratos e Licitações



ANEXO II continuação

Quadro 1 - Roteiro da coleta de "rejeitos" (término)

6	Segunda, quarta e sexta-feira (tarde) 14h05-20h	Mariana
		Jardins Paulista
		Mondrian
		Rebelo
		São Rafael
		Parque Real
		João Paulo II
		Garça I e II
		Comerciários
		Centro da Cidade
7	Terça, quinta-feira e sábado (manhã) 14h10-19h30	Labienópolis
		Araceli
		Estação Velha
		Gargafe
		Miguel Monico
8	Terça, quinta-feira e sábado (manhã) 14h10-19h30	Centro da Cidade
		Labienópolis
		Araceli,
		Estação Velha
		Gargafe
Miguel		

Fonte: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (2020)



**ANEXO III - SETORES E FREQUENCIA DA COLETA DE RESÍDUOS RECICLÁVEL/
COLETA SELETIVA**

SETOR 1		
DIA DA SEMANA	HORÁRIO DA COLETA	NOME DO BAIRRO
Segunda - Feira	07 às 11h	Jardim Gisele
Segunda - Feira	07 às 11h	Jardim Centenário
Segunda - Feira	07 às 11h	José Ribeiro
Segunda - Feira	07 às 11h	Residencial Le Sorelle
Segunda - Feira	07 às 11h	Jardim Morumbi
Segunda - Feira	07 às 11h	Araceli

SETOR 2		
DIA DA SEMANA	HORÁRIO DA COLETA	NOME DO BAIRRO
Terça-Feira	07 às 11h	Jardim Cafezal
Terça-Feira	07 às 11h	Paineiras
Terça-Feira	07 às 11h	Bairro São Benedito
Terça-Feira	07 às 11h	Adrianita
Terça-Feira	07 às 11h	Willians 2 e 3
Terça-Feira	07 às 11h	Salgueiro
Terça-Feira	07 às 11h	Eucalipto
Terça-Feira	07 às 11h	João Serapião
Terça-Feira	07 às 11h	Portal do Lago
Terça-Feira	07 às 11h	Jardim Ecoville
Terça-Feira	07 às 11h	Estância São Sebastião B/C
Terça-Feira	07 às 11h	Estância São Sebastião A
Terça-Feira	07 às 11h	Residencial Gran Villaggio



Prefeitura Municipal de Garça
Estado de São Paulo
Departamento de Contratos e Licitações



SETOR 3		
DIA DA SEMANA	HORÁRIO DA COLETA	NOME DO BAIRRO
Quarta-Feira	07 às 11h	Distrito de Jafa
Quarta-Feira	07 às 11h	Conj. Hab. Takeo Toyota
Quarta-Feira	07 às 11h	Jardim Europa
Quarta-Feira	07 às 11h	Conj. Hab. Morada do Sol
Quarta-Feira	07 às 11h	Sol Nascente
Quarta-Feira	07 às 11h	Jardim Imperador
Quarta-Feira	07 às 11h	Residencial Campo Belo
Quarta-Feira	07 às 11h	Distrito Industrial I e II

SETOR 4		
DIA DA SEMANA	HORÁRIO DA COLETA	NOME DO BAIRRO
Quinta-Feira	07 às 11h	Jardim Mondrian
Quinta-Feira	07 às 11h	Williams
Quinta-Feira	07 às 11h	Cascata
Quinta-Feira	07 às 11h	Jardim São Lucas
Quinta-Feira	07 às 11h	Residencial do Bosque
Quinta-Feira	07 às 11h	Residencial Jardim Aeroporto * (sem atividade)

SETOR 5		
DIA DA SEMANA	HORÁRIO DA COLETA	NOME DO BAIRRO
Sexta-Feira	07 às 11h	Jardim Brasil
Sexta-Feira	07 às 11h	Cavalcante
Sexta-Feira	07 às 11h	Nova Garça



Prefeitura Municipal de Garça
Estado de São Paulo
Departamento de Contratos e Licitações



Sexta-Feira	07 às 11h	Labienópolis
Sexta-Feira	07 às 11h	Estação Velha
Sexta-Feira	07 às 11h	Bairro Miguel Mônico
Sexta-Feira	07 às 11h	Hilmar Machado de Oliveira
Sexta-Feira	07 às 11h	Alfredo Cotait

SETOR 6		
DIA DA SEMANA	HORÁRIO DA COLETA	NOME DO BAIRRO
Sábado	07 às 11h	Jardim Frei Aurélio Di Falco
Sábado	07 às 11h	Residencial Monte Verde
Sábado	07 às 11h	Jardim João Zapata
Sábado	07 às 11h	Rebelo
Sábado	07 às 11h	Jardim Paulista
Sábado	07 às 11h	Jardim São Rafael
Sábado	07 às 11h	Residencial Parque Real
Sábado	07 às 11h	Jardim João Paulo II
Sábado	07 às 11h	Garça I
Sábado	07 às 11h	Residencial Comercíarios
Sábado	07 às 11h	Centro Comercial
Sábado	07 às 11h	Ferrarópolis
Sábado	07 às 11h	Chácaras Guanabara
Sábado	07 às 11h	Vilota São José
Sábado	07 às 11h	Residencial Recanto dos Pássaros
Sábado	07 às 11h	Guanabara
Sábado	07 às 11h	Mariana



ANEXO IV – PLANILHA DE CUSTOS

PLANILHA DE CUSTOS - Coleta, Transporte e Destinação Final de Recicláveis Urbano e Rural						
Quadro de Funcionários						
Item	Mão de Obra					
1,0	Função (Coleta Diurna)	Quantidade				
	Coletor	2				
	Motorista	1				
	Total	3				
2,0	Veículos					
	Função	Quantidade				
	Caminhão	1				
	Total	1				
3,0	Síntese da valoração dos serviços/custos					
	Quadro de funcionários/ Custos Mão de Obra					
	Descrição	Qnt.	Piso Salarial unitário	Insalubridade (40% S.M)	Total	Encargos Sociais
	Coletor	2	R\$ 1.346,05	R\$ 538,42	R\$ 3.768,94	76,36%
	Motorista	1	R\$ 2.134,56	R\$ 853,82	R\$ 2.988,38	Total
					R\$ 6.757,32	R\$11.917,21
3,1	Benefícios					
	Descrição	Qtde.	Custo Unitário	Total		
	Vale alimentação	3	R\$ 530,63	R\$ 1.591,89		
	Tiquete refeição	3	R\$379,74	R\$1.139,22		
	Segurança e medicina do trabalho	3	R\$ 21,29	R\$ 63,87		
	Seguro funcionário	3	R\$ 140,91	R\$ 422,73		
				Subtotal	R\$3.217,71	
4,0	Quadro de Equipamentos					
	02 Coletores de materiais recicláveis					
	Ferramentas/EPIs/EPCs/Unifor mes	Quantidade /Mês	Valor Unitário	Valor Total		
	Luvas de segurança - Anticorte	4,00	R\$ 8,90	R\$ 35,60		



Prefeitura Municipal de Garça
Estado de São Paulo
Departamento de Contratos e Licitações



	(2un/mês)			
	Capa de chuva longa na cor amarela (1un/mês)	2,00	R\$ 14,00	R\$ 28,00
	Calça de tecido resistente (1un/mês)	2,00	R\$ 29,90	R\$ 59,80
	Camisa (1un/mês)	2,00	R\$ 20,00	R\$ 40,00
	Botina de segurança, sem bico de aço (1un/mês)	2,00	R\$ 35,70	R\$ 71,40
	Óculos para proteção visual (1un/3meses)	0,33	R\$ 4,90	R\$ 1,63
	Máscara anti pó para varredores (1un/mês)	2,00	R\$ 2,65	R\$ 2,65
	Bloqueador solar (1un/mês)	2,00	R\$ 12,50	R\$ 25,00
	Vassourão com cabo	1,00	R\$ 27,11	R\$ 27,11
	Rastelo com cabo	1,00	R\$ 44,90	R\$ 44,90
	Pá com cabo	1,00	R\$ 31,00	R\$ 31,00
			Subtotal	R\$ 367,09
01 Motorista de caminhão				
	Calça de tecido resistente (1un/mês)	1,00	R\$ 29,90	R\$ 29,90
	Camisa (1un/mês)	1,00	R\$ 20,00	R\$ 20,00
	Botina de segurança, sem bico de aço (1un/mês)	1,00	R\$ 35,70	R\$ 35,70
			Subtotal	R\$ 85,60
			Total	R\$ 452,69
Combustível/Manutenção/Impostos do Caminhão				
Óleo Diesel S-10				
5,0	Quilometragem (km/mês área urbana)	km/l	Custo litro	Total
	2255,31	3,5	6,559	R\$ 4.226,45
	Quilometragem (km/mês área rural)	km/l	Custo litro	Total
	398	3,5	6,599	R\$ 750,40
	Quilometragem total do mês	2653,30 km/mês	Subtotal	R\$ 4.976,85
Borracharia				
6,0	Descrição	Qty.	Custo	Subtotal
	Pneu (mês) Caminhão	0,5	R\$ 1.285,77	R\$ 642,89



Prefeitura Municipal de Garça
Estado de São Paulo
Departamento de Contratos e Licitações



Lavação e Lubrificação						
7,0	Descrição	Qty.	Km/mês	Subtotal		
	Lubrificação e lavação	0,1	2653,30	R\$ 265,33		
Manutenção						
Custo de manutenção 65% do veículo novo durante a sua vida útil de 5 anos						
8,0	Vida útil	5 anos = 60 meses	Preço do Caminhão pela Tabela FIPE 02/2022 - R\$ 267.296,00 (Caminhão Volkswagen 9-170)			
	Valor manutenção mensal		Nº veículos	1,00		
	Subtotal			R\$ 2.895,71		
9,0	Custo da aparelhagem de som instalado			R\$1.200,00		
10,0	Custo de rastreamento mensal			R\$67,00		
	TOTAL			R\$4.162,71		
Depreciação						
Depreciação Caminhão - Considerando o valor residual de 20% após a vida útil do Veículo						
11,0	Tipo do Caminhão	Valor veículo	Nº	Depreciação	Mês	Total Mensal
	Caminhão com gaiola	R\$ 267.296,00	1	R\$ 53.459,20	60,00	R\$ 890,99
Impostos Veiculares - Exercício 2022						
Caminhão Gaiola – Adaptado						
11,0	Descrição do Veículo	Nº de Veículos	Nº de meses	Custo anual	Total Mensal	
	Licenciamento	1	12	R\$ 123,53	R\$ 10,29	
	IPVA	1	12	R\$ 4.009,44	R\$ 334,12	
	Subtotal			R\$ 344,41		
CUSTOS REFERENCIADOS EM PESQUISA DE MERCADO PARA COMPOR O VALOR DA EQUIPE A FIM DE REALIZAR A COLETA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS.						
COMPOSIÇÃO DE VALORES						
Item	Descrição		Valor			
3,0	Quadro de funcionários		R\$11.917,21			
3,1	Benefício		R\$3.217,71			



Prefeitura Municipal de Garça
Estado de São Paulo
Departamento de Contratos e Licitações



4,0	Ferramentas/EPIs/EPCs/Uniformes	R\$452,69
5,0	Combustíveis	R\$ 4.976,85
6,0	Borracharia	R\$ 642,89
7,0	Lavação e Lubrificação	R\$ 265,33
8,0	Manutenção	R\$4.162,71
9,0	Depreciação	R\$ 890,99
10,0	Impostos Veiculares - Exercício 2022	R\$ 344,41
Total		R\$26.870,79
BDI 25,00% (Composição Planilha Múltipla)		R\$6.717,70
Total Geral		R\$33.588,49
Composição BDI		
Itens		
Siglas		
% Adotado		
Administração Central		AC 3,45%
Seguro e Garantia		SG 0,30%
Risco		R 0,56%
Despesas Financeiras		DF 0,85%
Lucro		L 7,00%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)		CP 3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)		ISS 3,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)		CPRB 4,50%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)		BDI PAD 19,05%
BDI COM desoneração		BDI DES 25,00%

FRANCIELE DE ARAÚJO SOARES
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

HÉLIO DA SILVA RODRIGUES
PROCURADOR MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Garça
Estado de São Paulo
Departamento de Contratos e Licitações



ANEXO III – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2022

MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

Denominação da Proponente:		
Endereço:		
Cidade:	Fone:	Fax:
CEP:	CNPJ nº	Data:

Obs: Adverte-se que a simples apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação da licitante neste certame, ou de que a mesma não foi declarada inidônea para licitar ou impedida de contratar com esta Administração Pública.

Objeto: Contratação de empresa para prestar serviços de transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares (inclusive da área comercial e industrial), pelo período de 12 (doze) meses.

Proposta de Preços					
ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO COMPLETA	PREÇO (R\$)	
				Unitário por tonelada	Total por tonelada/mês
VALOR TOTAL (R\$)					

a-) Prazo de início: _____ (_____) dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de serviço.

b-) Validade da proposta (mínimo 60 dias): _____

Declaro, sob as penas da lei, que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no Anexo I do Edital.

Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos pela proponente na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, lucro e outros.

_____, ____ de _____ de 2022.

Nome do Representante Legal:
Assinatura do Representante Legal:





ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

C.P. N° 003/2022 – EDITAL N° 003/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GARÇA/SP (INCLUINDO O DISTRITO DE Jafa), QUE CELEBRAM ENTRE SI MUNICÍPIO DE GARÇA E A EMPRESA “.....”, VENCEDORA DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 003/2022.

Aos (.....) dias do mês de de (.....), nas dependências da Prefeitura Municipal de Garça, sita à Praça Hilmar Machado de Oliveira nº 102, Centro, CEP 17400-000, nesta cidade de Garça, Estado de São Paulo, as partes: de um lado o MUNICÍPIO DE GARÇA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº 44.518.371/0001-35, representado pela Sra. Secretária da Gestão administrativa, MARIÂNGELA GARCIA DELICATO KUSUMOTO, brasileira, casada, portadora do R.G. nº e C.P.F. nº, residente e domiciliada nesta cidade de Garça/SP, adiante designado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa, inscrita no CNPJ sob o nº e Inscrição Estadual nº, com sede na cidade de, Estado, à Rua nº, aqui representada por seu, Sr(a) portador(a) do R.G. nº e do CPF nº, residente e domiciliado(a) na cidade de, a seguir denominada CONTRATADA, tem entre si justo e acertado o estabelecido nas cláusulas abaixo, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação, em caráter de exclusividade, pela **CONTRATADA**, dos serviços de coletas de resíduos domiciliares, coleta de animais mortos de pequeno e médio porte, resíduos recicláveis e reutilizáveis (coleta seletiva), pelo período de 12 meses, conforme definidos no Edital da Concorrência Pública nº 003/2022, seus anexos e proposta da licitante vencedora, que fazem parte integrante deste contrato.

§ 1º - Os serviços mencionados nesta Cláusula, bem como as providências complementares, necessárias à sua consecução, deverão ser executados de modo a atender satisfatoriamente às necessidades da Comunidade de Garça e do Distrito de Jafa, correspondendo às exigências de qualidade, continuidade, eficiência, atualidade e segurança, conforme previsto no Edital e de acordo com as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, a eles pertinentes e no que prevê a Lei Federal nº 12.305/2010 que instituiu a Política Nacional dos Resíduos Sólidos e no Decreto nº 7404/2010, que regulamenta a referida lei.

§ 2º - Na execução do presente contrato, a **CONTRATADA** deverá empregar pessoal habilitado e idôneo, em número suficiente à regular execução dos serviços.

§ 3º - Fica estabelecido que a **CONTRATADA** terá exclusividade na execução dos serviços referenciados no Edital da Concorrência Pública nº 003/2022 e seus anexos, objeto do presente instrumento, não podendo o **CONTRATANTE** contratar outra empresa para a prestação de referidos serviços durante a vigência deste contrato.



Prefeitura Municipal de Garça
Estado de São Paulo
Departamento de Contratos e Licitações



§ 4º - Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, a **CONTRATADA** poderá contratar terceiros para o desenvolvimento das atividades acessórias ou complementares, desde que isso não implique a transferência da prestação de serviço contratado, oneração de seu custo ou detrimento de sua qualidade, sendo que tais contratações serão regidas pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros contratados e o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

O prazo da contratação para prestação dos serviços, objeto deste contrato, será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da Ordem de Início emitida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, podendo ser prorrogado por iguais períodos, a critério da Administração Municipal, nos termos do artigo 57, II e § 4º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA** deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da Ordem de Início.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços previstos neste Contrato, o valor de R\$ (.....) por tonelada coletada e transportada, conforme previsto no Termo de Referência dos Serviços, que passa a fazer parte integrante deste instrumento contratual.

§ 1º - Os serviços de coleta de resíduos domiciliares e de varrição e limpeza pública, bem como o recolhimento de animais mortos, serão medidos por tonelada coletada, transportada, pesada, de acordo com o constante da Proposta Oficial, apresentada pela Licitante vencedora, atendidas as disposições regulamentadoras da espécie e de acordo com os serviços executados. A coleta seletiva será medida por equipe, sendo inicialmente realizada apenas por uma equipe de acordo com as rotas apresentadas em anexo

§ 2º - A Contratada enviará mensalmente, requerimento em modelo apropriado, onde constem a pesagem diária dos materiais “resíduos sólidos domiciliares e equivalentes”, bem como dos materiais recicláveis, devidamente atestado pela Fiscalização Municipal, comprovado pela via impressa da balança, para fins de pagamento, além de relatório com os atendimentos de recolhimento de animais mortos.

§ 3º - O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à execução dos serviços, mediante apresentação da respectiva fatura acompanhada da planilha de medição, devidamente aprovada e vistada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e acompanhada dos comprovantes de pagamento dos encargos sociais e previdenciários (FGTS e INSS) do mês de competência, correspondente aos diferentes tipos de serviços a serem executados.

§ 4º - Serão processadas as retenções previdenciárias que se fizerem necessárias, nos termos da Lei que regula a matéria.

§ 5º - Todos os veículos de coleta de resíduos domiciliares e da coleta seletiva carregados, devem ser pesados, obrigatoriamente, em balança disponibilizada pela Prefeitura Municipal de Garça/SP,



pesagens que serão acompanhadas diariamente por agente de fiscalização indicado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

§ 6º - A Contratada deverá submeter seus veículos de coleta ao controle de tara, sempre que a Fiscalização o exigir.

§ 7º - Os comprovantes de pesagem serão emitidos em 2 (duas) vias, sendo que após a pesagem, serão distribuídos pelo agente de fiscalização, da seguinte forma:

- 1ª via - pertence à Fiscalização da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
- 2ª via - pertence à Contratada e lhe será entregue imediatamente após a pesagem.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

Os preços permanecerão irremovíveis durante o prazo normal de vigência do Contrato (12 meses), podendo ser reajustados no caso de prorrogação, após o período de 12 (doze) meses de vigência, utilizando-se neste caso, índices do IPCA/IBGE, considerando-se como data-base o mês correspondente à data de assinatura do Contrato.

§ 2º - A **CONTRATADA** poderá solicitar o reequilíbrio do valor contratado, visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos seguintes casos:

1. Sempre que houver modificação unilateral do Contrato, imposta pelo **CONTRATANTE**, e que importar em aumento de custos para a Contratada.
2. Sempre que forem criados ou alterados tributos ou encargos legais ou sobrevierem disposições legais, ocorridas após a data de assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos custos da **CONTRATADA**;
3. Sempre que houver alteração das condições estabelecidas no Contrato, que afetarem os custos de execução dos serviços.
4. Nos demais casos previstos no Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

§ 3º - Para comprovação das hipóteses contempladas nos itens acima, deverá a Contratada apresentar nova planilha de composição de custos, aplicando os novos custos para obtenção do novo valor e submetê-la à análise e aprovação do Contratante.

§ 4º - Para reequilíbrio dos valores contratados a Administração Municipal deverá considerar a variação de preço dos itens que compõem a planilha de custos, apresentada pela **CONTRATADA** em sua proposta na **Concorrência Pública nº 003/2022**.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** deverá executar fielmente os serviços contratados, dentro da melhor técnica, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, assim como a legislação e normas de trânsito e as relativas à higiene, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao **CONTRATANTE**



Prefeitura Municipal de Garça
Estado de São Paulo
Departamento de Contratos e Licitações



ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** exclua ou atenua essa responsabilidade.

§ 1º - As contratações de mão-de-obra feitas pela **CONTRATADA** serão regidas exclusivamente pelas disposições de direito privado aplicáveis e, quando for o caso, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre aqueles contratados pela **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**.

§ 2º - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

1. Planejamento, implantação, ampliação, operação, manutenção, administração e exploração dos serviços objeto do presente Contrato, de forma a cumprir todos os compromissos assumidos perante o **CONTRATANTE**, nos termos do Edital e do presente contrato.
2. Realizar os investimentos necessários à manutenção e expansão dos serviços, nos termos da Proposta, especialmente quanto à renovação periódica da frota de veículos e equipamentos.
3. Cumprir as determinações legais relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.
4. Conduzir suas atividades com zelo, diligência e eficiência, procurando sempre utilizar a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas, em rigorosa observância às cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento e na Legislação vigente.
5. Responder pelo integral cumprimento das normas e regulamentos vigentes no País, em especial quanto às obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, securitárias, fiscais, comerciais, civis e criminais, relacionadas, direta ou indiretamente, aos serviços objeto do presente Contrato.
6. Responsabilizar-se por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, ou de seus empregados, subcontratados e prepostos, relacionados aos serviços prestados.
7. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório – C.P. nº 003/2022.
8. Fornecer ao **CONTRATANTE** todas as informações que forem necessárias ao acompanhamento e à fiscalização dos serviços contratados, bem como atender com a urgência possível, suas solicitações.
9. Prestar serviço adequado, de acordo com as normas técnicas e legislação aplicáveis.
10. Manter programa de treinamento de pessoal, na busca permanente de qualidade na prestação do serviço.
11. Permitir aos funcionários do **CONTRATANTE**, encarregados da fiscalização, livre acesso, a qualquer época, às instalações e locais de execução dos serviços.



Prefeitura Municipal de Garça
Estado de São Paulo
Departamento de Contratos e Licitações



12. Manter regularmente escriturados os seus livros e registros contábeis e organizados os arquivos, documentos e anotações pertinentes à execução dos serviços objeto deste Contrato.
13. Prestar serviço adequado ao pleno atendimento da população, sem qualquer tipo de discriminação e sem incorrer em abuso de poder econômico, atendendo às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança e cortesia na prestação.
14. Apresentar os veículos e equipamentos sempre em condições de uso, com motoristas, operadores, ajudantes e coletores devidamente uniformizados.
15. Manter os veículos coletores em perfeitas condições de manutenção, pintura e conservação, submetendo-os, no mínimo, a uma pré-lavagem diária e a uma lavagem completa por semana, abrangendo esta última, inclusive, a adequada e eficaz desinfecção dos equipamentos coletores compactadores e de carrocerias.
16. Instalar escritório de representação com linha telefônica no Município de Garça/SP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura de Instrumento contratual.
17. Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à Contratação.
18. Zelar pela integridade de todos os bens vinculados a esta Contratação.
19. Elaborar e implementar esquemas de atendimento dos serviços para as situações de emergência, mantendo disponíveis recursos materiais e humanos para tanto.
20. Submeter à aprovação do **CONTRATANTE**, por escrito e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o esquema alternativo que pretender adotar quando da realização de manutenção preventiva que implique em interrupção dos serviços.
21. Zelar pela proteção dos recursos naturais e ecossistema, respondendo pela obtenção das licenças eventualmente exigidas pelos agentes de proteção ambiental, na prestação dos serviços.
22. Controlar todos os terrenos e edificações integrantes desta Contratação e tomar todas as medidas necessárias para evitar e sanar o uso ou ocupação não autorizada desses bens, mantendo o **CONTRATANTE** informado a esse respeito.
23. Divulgar, através da imprensa local (jornais e rádios), distribuição de panfletos, com antecedência mínima de 48 horas, qualquer alteração a ser introduzida nos horários de coleta.
24. A **CONTRATADA** deverá manter o **CONTRATANTE** incólume de todo processo e/ou ação judicial ou administrativa, reivindicações de seus empregados, reclamações trabalhistas em geral e demandas de terceiros (inclusive e especialmente relativas a lesões pessoais, morte, perda patrimonial, perdas e danos em geral, multas, honorários advocatícios e custas processuais) decorrentes, direta ou indiretamente, da relação de emprego por ela mantida, sendo neste particular, em quaisquer circunstâncias, considerada como única e exclusiva empregadora, ou de ação, omissão, culpa ou dolo da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos e de suas subcontratadas, responsabilizando-se, em ambos os casos, pelo ressarcimento, devidamente atualizado, de eventuais condenações e quaisquer despesas que vierem a ser



imputadas ao **CONTRATANTE**, administrativa ou judicialmente, a que título for, decorrentes do Contrato.

25. A **CONTRATADA** deverá proceder as adequações necessárias na execução dos serviços contratados, para atendimento dos termos que forem definidos no Plano Municipal de Gestão dos Resíduos Sólidos, após a devida aprovação e implementação do referido Plano.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, ficando esta obrigada a atender as modificações, expansões no planejamento e execução dos serviços objeto deste Contrato, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, sempre que ocorrerem alterações das condições iniciais estabelecidas no Edital e na Proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

1. Realizar, em conjunto com a **CONTRATADA**, uma avaliação dos bens públicos que por ventura possam ser utilizados na prestação dos serviços, com o intuito de determinar o estado de conservação dos mesmos, bem como as condições de sua manutenção, de modo que a **CONTRATADA** possa, ressalvado o desgaste decorrente do uso normal, devolvê-los, ao término do prazo de vigência do Contrato, em condições adequadas de funcionamento.
2. Regulamentar e fiscalizar a execução dos serviços, zelando pela boa qualidade dos mesmos, inclusive recebendo e apurando queixas e reclamações dos membros da Comunidade.
3. Declarar de utilidade pública os bens e as áreas que achar necessários para a perfeita execução dos serviços, promovendo as desapropriações necessárias, cabendo-lhe a responsabilidade pelos respectivos pagamentos, nos casos de terrenos ou áreas particulares.
4. Receber mensalmente os serviços executados, conferir e efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos no contrato.
5. Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados, e sem qualquer forma de pagamento a título de indenização.
6. Intervir na Contratação, com o objetivo de assegurar a adequada prestação do serviço.
7. Receber, apurar e promover solução das reclamações da população, quando julgadas procedentes.
8. Promover as medidas que lhe competirem, visando assegurar a adequada preservação do meio ambiente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DE BENS PÚBLICOS



Prefeitura Municipal de Garça
Estado de São Paulo
Departamento de Contratos e Licitações



No exercício de suas atividades a **CONTRATADA** poderá se utilizar de bem público municipal constituído de local a ser indicado pelo **CONTRATANTE** dentro da área de transbordo, para manutenção de garagem ou pátio de estacionamento para os veículos e equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como estabelecerá servidões nas estradas, caminhos e logradouros públicos, quando necessárias à regular execução dos serviços.

§ 1º - Não será permitida a permanência dos veículos e/ou equipamentos em via pública, quando não estiver em serviço

§ 2º - Quaisquer desapropriações que venham ser necessárias para a perfeita execução do contrato serão promovidas pelo **CONTRATANTE** sem quaisquer ônus para a **CONTRATADA**.

§ 3º - Findo o prazo de vigência do contrato, todos os bens públicos e instalações utilizadas pela **CONTRATADA** reverterão automaticamente ao Município de Garça/SP, bem como os bens e instalações acrescidos aos mesmos durante a vigência deste instrumento, em perfeitas condições de uso, conforme as diretrizes previstas neste instrumento, ressalvado o desgaste decorrente do uso normal.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços, bem como do cumprimento do Contrato caberá ao **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com o objetivo de assegurar o cumprimento dos encargos previstos no Edital da **Concorrência Pública nº 003/2022** e neste Contrato.

§ 1º - Verificando-se a ocorrência de irregularidade na execução dos serviços, ao Contratante cumprirá aplicar a penalidade cabível.

§ 2º - No exercício da fiscalização, o **CONTRATANTE** terá acesso a todas as informações pertinentes à execução do Contrato.

§ 3º - A **CONTRATADA** deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública, informando à Fiscalização sobre casos de infração das posturas municipais, notadamente sobre os casos de descarga irregular de resíduos e falta de recipientes padronizados na via pública.

§ 4º - A fiscalização da execução dos serviços compreenderá, inclusive, o controle por resultados com ênfase na observância das especificações e exigências estabelecidas neste Contrato e, ainda, a execução de serviços adequados que satisfaçam as condições de regularidade, continuidade, eficiência, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação.

§ 5º - Para os fins previstos no Parágrafo anterior, considera-se:

- Regularidade: a prestação dos serviços nas condições estabelecidas neste Edital, no Contrato e nas normas técnicas;
- Continuidade: a manutenção, em caráter permanente, da oferta dos serviços;



Prefeitura Municipal de Garça
Estado de São Paulo
Departamento de Contratos e Licitações



- Eficiência: a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas e legislações aplicáveis e em padrões satisfatórios, que busquem, em caráter permanente, a excelência, e que assegurem, qualitativa e quantitativamente, o cumprimento do objeto desta Concorrência.
- Atualidade: modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e a expansão do serviço, na medida das necessidades do Contratante;
- Generalidade: universalidade da prestação dos serviços, isto é, serviços iguais para todos os usuários, sem qualquer discriminação;
- Cortesia na prestação dos serviços: tratamento adequado aos usuários do serviço;

§ 6º - A **CONTRATADA** se obriga a permitir, ao pessoal da Fiscalização, livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando for solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços.

§ 7º - A Fiscalização terá poderes para:

a-) recusar materiais e serviços que não obedeçam às especificações, com o disposto neste Contrato e no Edital da **Concorrência Pública nº 003/2022**;

b-) sustar qualquer serviço que não esteja de acordo com este Edital, ou com a boa técnica, ou que atente contra a segurança e bens do Município de Garça e de terceiros, mediante notificação, por escrito, à **CONTRATADA**.

c-) transmitir à **CONTRATADA** as determinações e instruções da Secretaria Municipal de Administração dos Serviços Públicos;

d-) praticar quaisquer atos, nos limites do contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito do Município de Garça.

§ 8º- As determinações referentes às prioridades dos serviços, controle das condições de trabalho, bem como a solução dos casos concernentes a esses assuntos, ficarão a cargo da Fiscalização.

§ 9º - A ação da Fiscalização não diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, pela execução dos serviços contratados.

§ 10º - A **CONTRATADA** obrigatoriamente deverá manter em seu escritório administrativo, quadro contendo o roteiro por setor de coleta, sempre atualizado. Ficará também sob a responsabilidade da **CONTRATADA**, o levantamento estatístico do volume de lixo coletado por setor.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA



Prefeitura Municipal de Garça
Estado de São Paulo
Departamento de Contratos e Licitações



A **CONTRATADA** apresentará no prazo de até 05 (cinco) dias da assinatura deste Contrato, garantia do cumprimento integral de todas as obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor estimado do contrato, considerando-se o período de 12 meses, sendo seu valor atualizado e sua vigência prorrogada nas mesmas condições deste Instrumento Contratual.

§ 1º - A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:

- a-) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b-) seguro-garantia, na forma da legislação aplicável;
- c-) fiança bancária.

§ 2º - A garantia prestada deverá ter prazo de validade de 12 meses, devendo ser atualizada durante toda a vigência deste Contrato e será liberada ou restituída no final de sua vigência, desde que comprovado o atendimento de todas as exigências nela consignadas, devidamente atualizada, conforme dispõe o § 4º do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, se prestada em dinheiro, atualizada monetariamente pelo IPCA/FIBGE, ficando a mesma vinculada em conta de aplicação financeira, para o fim ora declarado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado dos prazos fixados para início e execução dos serviços estabelecidos neste Contrato sujeita a **CONTRATADA** à multa moratória, no valor equivalente a 1% (um por cento) do valor mensal a ser pago à **CONTRATADA** por dia de atraso.

§ 1º - As multas moratórias aplicadas através de regular processo administrativo serão calculadas e recolhidas de acordo com as disposições contidas no Edital da **Concorrência Pública nº 005/2014** e nas cláusulas deste Contrato, ou descontadas da primeira fatura a ser paga.

§ 2º - Pela inexecução parcial ou total do Contrato o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa e contraditório, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor mensal estimado do Contratado;
- c) Em caso de reincidência, multa de até o dobro da aplicada anteriormente;
- d) Rescisão contratual, na forma prevista no certame licitatório, neste Contrato e na Legislação pertinente;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com a Administração Pública pelo período de 02 anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

§ 3º - Caso a **CONTRATADA** não proceda o pagamento da multa no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da sua ciência, o Poder Executivo Municipal poderá deduzir da fatura vincenda ou



utilizar a garantia prestada nos termos previstos na Cláusula Oitava deste Contrato para tal finalidade.

§ 4º - A aplicação da multa prevista neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais penalidades previstas em lei, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A falência da **CONTRATADA** provocará a rescisão de pleno direito do contrato, como também a declaração judicial de insolvência e a abertura do concurso de credores.

§ 1º - Outrossim, constituirão motivos para rescisão do contrato:

- a-) infringir qualquer cláusula deste contrato;
- b-) recusar-se a executar qualquer serviço, desde que suas razões não tenham sido prévia e devidamente aceitas pela fiscalização;
- c-) deixar de cumprir as exigências da fiscalização relativas aos serviços a serem executados;
- d-) não cumprir os prazos de execução dos serviços fixados neste Contrato.

§ 2º - A rescisão causa a perda das cauções realizadas ou a cobrança global da garantia, por parte do **CONTRATANTE**, quando for o caso, sem prejuízo de outras sanções previstas no edital e na legislação vigente.

§ 3º - Rescindido este contrato por culpa da **CONTRATADA** ou por qualquer um dos motivos do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, a **CONTRATADA** indenizará o **CONTRATANTE** de todos os prejuízos sofridos por ele.

§ 4º - Rescindido este Contrato, a **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização por serviços não realizados, retendo o **CONTRATANTE**, as importâncias porventura devidas pelos já executados, e ainda não pagas, para cobertura das multas, juros e demais encargos que couberem pela rescisão a que a **CONTRATADA** houver dado motivo, ficando, ainda, ressalvado ao **CONTRATANTE** o direito de haver indenização pelos prejuízos que ultrapassarem o valor da retenção feita.

§ 5º - O presente contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, sem direito a qualquer indenização à **CONTRATADA**, caso, após a elaboração e aprovação do Plano Municipal de Gestão dos Resíduos Sólidos, as soluções preconizadas no referido Plano impeçam a adequação na forma de execução do presente Contrato, sendo que, neste caso, a **CONTRATADA** deverá apresentar suas razões ao **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a qual será analisada pelo órgão técnico competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SESSÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO



Prefeitura Municipal de Garça
Estado de São Paulo
Departamento de Contratos e Licitações



A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir a terceiros os serviços contratados ou subcontratar parte destes serviços (atividades complementares ou acessórias), sem autorização prévia e por escrito do **CONTRATANTE**.

§ 1º - Em caso de sub-contratação, devidamente autorizada, a **CONTRATADA** permanecerá responsável pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições deste Contrato, inclusive quanto a possíveis danos causados por parte de sua Subcontratada.

§ 2º - Qualquer sub-contratação feita sem autorização do **CONTRATANTE** será nula, além de constituir infração passível de rescisão de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS TRIBUTOS

A **CONTRATADA** será responsável por todos os tributos e contribuições que incidirem sobre os serviços contratados, nos termos da legislação em vigor, especialmente pelo pagamento do ISSQN (2%) sobre o valor da fatura, nos termos da Lei nº 3.220/97 e suas alterações – Código Tributário Municipal, não cabendo ao **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade quanto aos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO

O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais normas legais pertinentes ao seu objeto, bem como por aquelas constantes do **Edital da Concorrência Pública nº 003/2022**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos necessários para o pagamento dos serviços objeto deste Contrato, serão suportados pela Dotação Orçamentária do exercício vigente: 706 - .3.3.90.39.00, que serão lançadas em conta específica, proporcional aos meses de vigência do contrato no ano em curso, e pelas dotações que serão consignadas nas Leis orçamentárias dos exercícios futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A **CONTRATADA**, na vigência deste Contrato, será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, excluído o **CONTRATANTE** de quaisquer reclamações e/ou indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e o ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

§ 1º - Ao indicar o responsável técnico e o preposto que representará a **CONTRATADA** durante a execução dos serviços, a **CONTRATADA** se obriga a comprovar em nome do primeiro o recolhimento e anotação da correspondente ART-CREA.

§ 2º - Caso a **CONTRATADA** venha a substituir o responsável técnico no decorrer da execução dos serviços, se obriga apresentar para a aprovação prévia do **CONTRATANTE** os dados e as qualificações técnicas do novo candidato.



Prefeitura Municipal de Garça
Estado de São Paulo
Departamento de Contratos e Licitações



§ 3º - A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento dos elementos constantes deste Contrato, dos locais e de todas as condições gerais e peculiaridades dos serviços a serem executados, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Garça/SP para a solução de qualquer pendência ou litígio decorrente da presente contratação, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO – Constitui partes integrantes do presente contrato o **Edital nº 003/2022** e seus anexos, bem como a proposta apresentada pela **CONTRATADA** ao certame licitatório – **Concorrência Pública nº 003/2022**, nos termos do inciso XI do Art. 55 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

.....
PREFEITO MUNICIPAL

.....
CONTRATADA

.....
PROCURADOR MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:



Prefeitura Municipal de Garça
Estado de São Paulo
Departamento de Contratos e Licitações



ANEXO IV – EDITAL N° 003/2022 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 003/2022

MODELO DO ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atestamos que a Empresa _____, inscrita no C.N.P.J. sob o nº _____, visitou os locais de execução dos serviços, objeto do Edital da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 003/2022**, representada Por seu _____, portador do R.G. nº _____ e C.P.F. nº _____, ocasião em que tomou conhecimento de todas as informações, condições e peculiaridades para a execução dos serviços em questão.

Garça, _____ de _____ de _____

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
E MEIO AMBIENTE



ANEXO V – EDITAL N° 003/2022 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 003/2022

MODELO DE DECLARAÇÃO A SER FIRMADA PELA PROPONENTE

DECLARAÇÃO

A Empresa, com sede na Rua,
n°, Bairro, na cidade de, Estado de, CNPJ n°
....., por seu representante legal, infra-assinado, sob as penas da Lei, DECLARA:

I - Que não está impedida de transacionar e contratar com a Administração Pública, Direta e Indireta e que não sofre ação que comprometa a sua estabilidade econômico-financeira;

II - Que não foi declarada inidônea pelo Poder Público de qualquer esfera de governo, nem se encontra inadimplente ou impedida de licitar e não sofre qualquer restrição ou tem contra si qualquer nota desabonadora nos Cadastros de Fornecedores de qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, Direta ou Indireta;

III - Que não existe nenhum fato impeditivo à sua habilitação, bem como está ciente de que deverá declará-lo, caso ocorra durante o certame, e que não está sob processo de liquidação, dissolução, falência ou concordata;

IV – Que se sujeita a todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente Edital e em seus Anexos e que cumprirá os preceitos da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações; da Lei Orgânica do Município de Garça/SP, bem como qualquer norma legal que incida sobre a presente Concorrência Pública;

V - Que assume total e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as exigências previdenciárias, trabalhistas, fiscais e sociais dos empregados admitidos e das pessoas envolvidas na execução dos serviços objeto da Concorrência Pública;

VI - Que responde pela veracidade e autenticidade de todas as informações constantes dos documentos apresentados no certame licitatório.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

..... de de

(Carimbo e assinatura do representante legal da Proponente)



ANEXO VI – EDITAL N° 003/2022 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 003/2022

**MODELO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

DECLARAÇÃO

A empresa, com sede na, n°,
Bairro, na cidade de, inscrita no C.N.P.J. sob o n°
....., por seu representante legal Sr(a), portador(a) do R.G.
n°, DECLARA, sob as penas da lei, que possui requisitos legais exigidos na Lei
Complementar n° 123/06, em especial quanto ao seu artigo 3º, para a qualificação como
microempresa ou empresa de pequeno porte.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal



ANEXO VII - EDITAL N° 003/2022 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 003/2022

DECLARAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Eu _____ (nome completo), representante legal da empresa _____ (nome da pessoa jurídica), interessada em participar da Concorrência Pública nº 003/2022 da Prefeitura Municipal de Garça, Estado de São Paulo, declaro, sob as penas da lei, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6544, de 22 de novembro de 1989, a _____ (nome da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Data e assinatura do representante legal da empresa



Prefeitura Municipal de Garça
Estado de São Paulo
Departamento de Contratos e Licitações



ANEXO VIII – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2022

DECLARAÇÃO

(Razão Social) _____

CNPJ/MF Nº _____

Sediada _____

(Endereço Completo)

Declara, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade Concorrência Pública nº 003/2022 instaurada pelo Município de Garça/SP, não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional, empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Data _____

Local _____

Nome do declarante _____

RG _____

CPF _____

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



Prefeitura Municipal de Garça
Estado de São Paulo
Departamento de Contratos e Licitações



ANEXO IX – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2022

DECRETO N.º 6.834/2008

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DAS MULTAS PREVISTAS NAS LEIS FEDERAIS 8.666/93 E 10.520/02, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

DECRETA

Art. 1º A aplicação das multas a que se referem os artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 7º, da Lei Federal 10.520/02, obedecerá às normas estabelecidas no presente Decreto, exceto quando houver normatização específica.

Art. 2º A recusa injustificada em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração ensejará a aplicação de multa na seguinte conformidade:

- I.No caso de obras, serviços de engenharia e prestação de serviços contínuos, 5% do valor do ajuste;
- II.No caso de compras e prestação de serviços não contínuos, 10% do valor do ajuste.

Art. 3º A inexecução total do ajuste ensejará a incidência de multa na seguinte conformidade:

- I.No caso de obras, serviços de engenharia e prestação de serviços contínuos, 10% do valor do ajuste;
- II.No caso de compras e prestação de serviços não contínuos, 20% do valor do ajuste.

Art. 4º A inexecução parcial do ajuste ensejará a incidência de multa na seguinte conformidade:

- I.No caso de obras e serviços de engenharia, 5% do saldo financeiro não realizado;
- II.No caso de compras e prestação de serviços não contínuos, 15% do saldo financeiro não realizado;
- III.No caso de prestação de serviços contínuos, multa de 20% por dia de inexecução, calculada sobre o valor diário do contrato.

Art. 5º O atraso injustificado na execução da contratação ensejará a aplicação de multa diária, na seguinte conformidade:

- I.No caso de obras e serviços de engenharia, 0,1% na 1ª ocorrência e 0,2% quando houver reincidência, calculados sobre o valor da medição;
- II.No caso de compras e prestação de serviços não contínuos, 0,25% até o 30º dia e 0,5% a partir do 31º dia, calculados sobre o valor correspondente ao saldo financeiro não realizado;



Prefeitura Municipal de Garça
Estado de São Paulo
Departamento de Contratos e Licitações



III.No caso de prestação de serviços contínuos, 30%, calculados sobre o valor previsto por dia.

Parágrafo único. A multa por atraso não poderá exceder a 25% do saldo financeiro não realizado.

Art. 6º Para os contratos firmados com fundamento no art. 24, incisos III e IV da Lei Federal 8.666/93, as multas previstas nos artigos 2º ao 5º terão seus percentuais acrescidos em 50%.

Parágrafo único. A multa por atraso não poderá exceder a 25% do saldo financeiro não realizado.

Art. 7º Os valores das multas serão descontados dos pagamentos devidos ao contratado ou da garantia do contrato, inexistindo estes, deverão ser recolhidos pelo contratado no prazo de 30 dias a contar da data da aplicação da penalidade ou do indeferimento do recurso, sob pena de cobrança judicial.

Art. 8º Decorrido o prazo para pagamento, as multas serão corrigidas monetariamente, de acordo com índice oficial adotado pelo Município, até a data de seu recolhimento.

Art. 9º As multas estabelecidas neste Decreto são autônomas e a aplicação de uma não exclui a da outra.

Art. 10. As normas estabelecidas neste Decreto deverão integrar, sob forma de anexo, os instrumentos convocatórios de licitações e os contratos ou instrumentos equivalentes de que trata este Decreto.

Art. 11. Além das situações peculiares previstas no artigo 6º, as disposições deste Decreto aplicam-se, também, às demais contratações resultantes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 12. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 28 de julho de 2008.

JOSÉ ALCIDES FALECO
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ CARLOS COSTA MÉS DE SÁ
PROCURADOR JURÍDICO

Registrado e publicado neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-
DM.-

ROSANGELA MORETTI
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS